



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

Lei Municipal nº 3.499 de 1º de outubro de 2024.

**Dispõe sobre as Diretrizes
Orçamentárias para o Exercício Financeiro
de 2025 e dá outras providências.**

Milto Vendruscolo, Prefeito de Severiano de Almeida, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 112, § 3º, da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2025, compreendendo:

- I - as metas e as prioridades da administração municipal;
- II - a organização e estrutura do orçamento;
- III - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes anexos:





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

I – Anexo I, de metas fiscais, composto dos demonstrativos:

- a) das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;
- b) da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2023;
- c) das metas fiscais previstas para 2025, 2026 e 2027, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2022, 2023 e 2024;
- d) da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
- e) da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
- f) da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;
- g) da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC), conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000, cujo resultado, caso negativo, é meramente indicativo de alerta para a criação de novas DOCC, ou, se positivo, de espaço para a criação de novas DOCC.

II – Anexo II, de Riscos Fiscais e providências, contendo a avaliação dos riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000.

III – Anexo III, de caráter informativo e não normativo, contemplando o detalhamento dos Programas e Ações com execução prevista para próximo exercício, o qual deverá servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizado pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário consolidado, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo I a esta Lei.

§ 1º A meta de resultado primário poderá ser ajustada quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;

§ 2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata a alínea "a" do inciso I do parágrafo único do art. 1º desta Lei deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.

§ 3º Em caso de prejuízo do disposto no art. 65, II, da Lei Complementar nº 101/2000, a meta de resultado primário poderá ser revisada em decorrência da frustração da arrecadação das receitas que são objeto das transferências previstas nos arts. 158, 159 e 212-A da Constituição Federal, ou em decorrência da instabilidade do cenário econômico e fiscal devido aos reflexos do cenário econômico e social global.

§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores da arrecadação acumulada do exercício, em comparação com igual período do ano anterior.

§ 5º Nas hipóteses de ajustes da meta de resultado primário, e para efeitos da audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, a meta alcançada será comparada com a meta ajustada.

Art. 3º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2025 relacionadas com a execução de programas e ações orçamentária estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual, estão especificadas no Anexo III desta Lei.

§ 1º As metas e prioridades de que trata o *caput*, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas até a data do encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Legislativo, se surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo 1º, as alterações do Anexo III serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

**CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ORÇAMENTO**

Art. 4º Na lei de orçamento, a despesa será discriminada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação orçamentária e natureza de despesa, detalhada até o nível de elemento.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

§ 1º O conceito de órgão corresponde ao maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

§ 2º O conceito de unidade orçamentária corresponde ao menor nível da classificação institucional e sua classificação atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 3º Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria SOF/SETO/ME nº 42, de 14 de abril de 1999, e em suas alterações.

§ 4º Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa são aqueles dispostos na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal nº 163, de 4 de maio de 2001, e suas alterações.

§ 5º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

§ 6º Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no inciso V do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Art. 5º Independentemente da natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes.

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município, devendo a correspondente execução ser registrada no sistema Integrado de execução orçamentária e financeira a que se refere o art. 48, § 6º, da Lei Complementar nº 101/2000.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, nos arts. 112 à 128 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Parágrafo único. Integrarão a Proposta Orçamentária e a respectiva Lei Orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação federal:

- I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- II – demonstrativo da evolução da receita, por origem, em atendimento ao disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000;
- III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000;
- IV – quadro que evidencie, em colunas distintas, as receitas por origem e as despesas por grupo de natureza de despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;
- V - demonstrativo da receita por origem e planos de aplicação das despesas dos Fundos Especiais de que trata o art. 2º, § 2º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964;
- VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com a meta de resultado primário, observando-se, no que couber, ao disposto nos §§ 1º e 2º do art. 2º desta Lei;
- VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, conforme metodologia de cálculo prevista na Instrução Normativa nº 04/2021, do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente;
- VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996, inclusive os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de que trata a Lei Federal nº 14.113/2020;
- IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012;
- X - demonstrativo dos instrumentos de programação a serem financiados com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar;
- XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no § 2º do art. 13 desta Lei.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

Art. 8º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

- I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o exercício de 2025, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita corrente líquida com o pagamento da dívida;
- II - resumo da política econômica e social do Governo;
- III - memória de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa, observando-se, no que couber, ao disposto nos arts. 22, I, 39 e 30 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000.
- IV - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do seu estoque nos últimos três anos, a situação provável no final de 2024 e a previsão para o exercício de 2025;
- V - relação dos precatórios a serem cumpridos em 2025 com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;
- VI - relação das ações prioritárias aprovadas nas audiências públicas realizadas pelo Executivo na forma estabelecida pelo art. 12 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com destaque para os valores correspondentes às priorizações.

Art. 9º. Deverão ser discriminadas em ações orçamentárias específicas as dotações destinadas:

- I - às ações de alimentação escolar;
- II - às ações de transporte escolar;
- III - à concessão de subvenções econômicas e subsídios a pessoas físicas e jurídicas com finalidade lucrativa;
- IV - à concessão de subvenções sociais, contribuições correntes, contribuições de capital e auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos;
- V - à transferência de recursos para Consórcios Públicos em decorrência de contrato de rateio;
- VI - ao pagamento de sentenças;
- VII - às despesas com publicidade institucional;
- VIII - às despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública;
- IX - ao pagamento de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social;



SEVERIANO DE ALMEIDA
"A Nova Itália do Alto Uruguai"



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

X – ao custeio, pelo Município, de despesas de competência de outros entes da Federação, observado o disposto no art.62 desta Lei.

Art.10. A Reserva de Contingência para fins de atendimento dos riscos fiscais especificados no Anexo II desta Lei será constituída com recursos não vinculados, e será fixada em 4% (quatro por cento) da receita total prevista.

§ 1º Para fins de utilização dos recursos a que se refere o caput, considera-se como evento fiscal imprevisto, a que se refere a alínea "b" do inciso III do caput do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária.

§ 2º Além da Reserva de Contingência referida no caput, o Projeto de Lei Orçamentária conterá reservas para o atendimento de programações decorrentes de emendas parlamentares que forem aprovadas nos termos dos arts. 33 a 37 desta Lei.

**CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO
E SUAS ALTERAÇÕES**

**SEÇÃO I
DAS DIRETRIZES GERAIS**

Art. 11. O Poder Legislativo encaminhará à Secretaria de Administração e Finanças, até 30 de setembro de 2024, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput também se aplica ao respectivo conselho, em relação às deliberações que, por força de norma legal, devem efetuar em relação às propostas de aplicação dos recursos vinculados:

I - ao Fundo Municipal de Saúde;

II – ao Fundo Municipal de Assistência Social;

III – ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;

IV – ao Fundo Municipal do Idoso;

V – ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

Art. 12. A elaboração, a aprovação e execução do orçamento obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência pública a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º A Câmara Municipal poderá organizar audiência pública para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2025.

§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para próximo exercício, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins da fixação da despesa orçamentária da Câmara Municipal, observado os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e a metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 18/2023 do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente, considerar-se-á a receita arrecadada até mês de setembro, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 14. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão destinadas dotações para novos projetos para investimentos se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao início ou continuidade de investimentos programados com recursos oriundos de transferências voluntárias, de





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

operações de crédito ou de alienação de bens, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 15. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, quando forem exigíveis, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor no exercício financeiro de 2025, em cada evento de contratação, não ultrapasse o limite estabelecido para dispensa de licitação de que trata o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, em cada evento, não exceda a 3 (três) vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 16. No caso de aumento de despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que não se enquadrem como de caráter irrelevante nos termos do art. 15 desta Lei, deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - se for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que entre em vigor e nos dois exercícios subsequentes, por meio de:

- a) aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;
- b) redução permanente de despesas.

II - se não for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, dispensada a apresentação de medida compensatória.

§1º ficam dispensadas das medidas de compensação as hipóteses de aumento permanente de despesas previstas no § 1º do art. 24 da Lei Complementar nº 101/2000.

§2º No caso de criação ou aumento de despesas decorrentes de ações destinadas ao combate de situação de calamidade pública, aplicam-se, no que couber, as disposições do art. 65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

Art. 17. O controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal deverá ser orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 1º Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

§ 2º Caberá À Secretaria de Administração e Finanças organizar a formação de Grupos Setoriais de Custos, oportunizando o acesso a treinamentos, reuniões técnicas e outros eventos a serem realizados com vistas ao aperfeiçoamento da gestão de custos na Administração Pública Municipal.

§ 3º As informações sobre a previsão e execução física e financeira dos programas finalísticos, deverão ser objeto de destaque no relatório de avaliação das metas fiscais do último quadrimestre do exercício, a ser apresentado em audiência pública na forma do art. 25 desta Lei.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 18. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II – das receitas vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais;

III – das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo;

IV – de aportes de recursos do Orçamento Fiscal.

Parágrafo único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no inciso IV do parágrafo único do art. 7º desta Lei.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

**SEÇÃO III
DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E LIMITAÇÃO DE EMPENHOS**

Art. 19. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterá:

- I - metas quadrimestrais para o resultado primário acima da linha, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101/2000;
- II - metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;
- III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 20. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas fiscais, e observado o disposto no § 2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

- I – contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;
- II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;
- III – aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de saúde e educação;
- IV - dotação para materiais de consumo e serviços de terceiros das diversas atividades;
- V - diárias de viagem;





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

VII – despesas com publicidade institucional;

VIII - horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais;

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 22 desta Lei.

§ 3º O montante da limitação a ser promovida pelos Poderes Executivo e Legislativo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais, excluídas as dotações das despesas ressalvadas de limitação de empenho, na forma prevista no § 2º deste artigo.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo, com base na informação a que se refere o § 3º, editarão ato, até o trigésimo dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, que evidencie a limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 6º Sem prejuízo das disposições do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação.

Art. 21. Observado o disposto no § 2º do art. 29-A, da Constituição Federal e o cronograma referido no § 2º do art. 19 desta Lei, o repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.

§ 2º Para fins do disposto no § 2º do art. 168 da Constituição Federal, até o último dia útil do exercício, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 3º O eventual saldo que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro seguinte.

Art. 22. As dotações dos projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentadas se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, o ingresso no fluxo de caixa será considerado garantido a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos que impliquem aumento dos valores a serem transferidos, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da vinculação, na forma estabelecida pelo parágrafo único do art. 8º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º os valores constantes no Projeto de Lei Orçamentária Anual, poderão ser utilizados, até a sanção da respectiva Lei, para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

§ 2º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 24. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

§ 1º No caso de despesas relativas a obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no *caput*, a inscrição ou a manutenção dos restos a pagar subordinam-se ao cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas, observadas, no que couber, as regras de restos a pagar definidas na Instrução Normativa nº 18/2023, do Tribunal de Contas ou norma que lhe for superveniente.

Art. 25. As metas de receitas e despesas programadas para cada quadrimestre nos termos do art. 19 desta Lei serão objeto de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos.

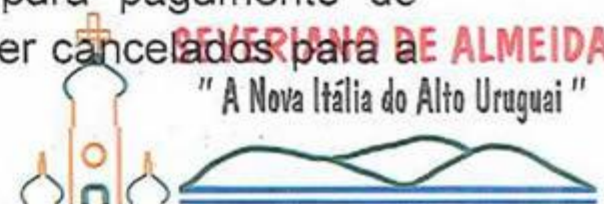
Parágrafo único. Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

**SEÇÃO IV
DAS ALTERAÇÕES DA LEI ORÇAMENTÁRIA**

Art. 26. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais será realizada por fonte de recursos, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Os recursos alocados na Lei Orçamentária Anual para pagamento de precatórios ou de requisições de pequeno valor somente poderão ser cancelados para a





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.

§ 3º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária Anual, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 4º Nos casos de abertura de créditos suplementares e especiais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I - superávit financeiro do exercício anterior, por fonte de recursos;
- II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício;
- III - valores do superávit já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
- IV - saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.

§ 5º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 6º Os créditos adicionais serão abertos conforme detalhamento constante no art. 4º desta Lei.

Art. 27. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 28. Quanto necessária, a reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada por ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. A codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária Anual, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

Art. 29. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

Orçamentária Anual e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, conforme as definições do art. 4º desta Lei.

§ 1º Para fins do disposto no caput, considera-se:

I – Transposições: deslocamento de dotações orçamentárias entre programas de trabalho alocados dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária;

II – Remanejamentos: deslocamento de dotações orçamentárias de um órgão para outro ou de uma unidade orçamentária para outra;

III – Transferências: deslocamento de dotações de despesas correntes para despesas de capital, ou vice-versa, dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária e do mesmo programa de trabalho.

§ 2º As transposições, transferências ou remanejamentos deverão ser destinados à categoria de programação existente e não poderão resultar em alteração do total da despesa autorizada na Lei Orçamentária Anual, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação por funções e subfunções.

Art. 30. Não serão considerados créditos adicionais as modificações das fontes de recursos e das modalidades de aplicação da despesa aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, que poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atender às necessidades de execução orçamentária da despesa, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O disposto no caput também se aplica no caso de ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

**SEÇÃO V
DA EXECUÇÃO PROVISÓRIA DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA**

Art. 31. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro do corrente ano, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

§ 1º Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento, assim entendidas aquelas constantes no projeto de lei orçamentária cuja execução financeira, até 31 de dezembro do corrente ano, já tenha ultrapassado 20% (vinte por cento) do valor contratado.

**SEÇÃO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS EMENDAS
AO PROJETO DE LEI DE ORÇAMENTO**

**SUBSEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 32. Toda e qualquer emenda ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos do Plano Plurianual e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que resultem na diminuição das programações das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida.

§ 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição Federal, serão consideradas incompatíveis com as diretrizes orçamentárias estabelecidas por esta Lei:

I - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos limites constitucionais mínimos previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;

II - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;

III - as emendas que reduzirem o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito;

IV - as emendas que reduzirem em mais de 80% (oitenta por cento) o montante destinado para despesas de conservação do patrimônio público e para os projetos arrolados no Anexo IV desta Lei.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

§ 3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes.

**SUBSEÇÃO II
DO REGIME DE APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DAS EMENDAS INDIVIDUAIS**

Art. 33. Sem prejuízo do disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, o regime de aprovação e execução das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária atenderá ao disposto nesta subseção.

Art. 34. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas individuais aprovadas ao projeto de lei orçamentária, observado, na execução, o limite estabelecido no § 11 do art. 166 da Constituição Federal.

§ 1º Considera-se equitativa a execução das programações que atenda, de forma objetiva, igualitária e impessoal, as emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 2º Caso as emendas de que trata esta subseção contemplem recursos para entidades privadas sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições, os autores deverão indicar, quando necessário, na forma e prazos estabelecidos pelo Poder Executivo, os beneficiários específicos e a ordem de prioridade para efeito da aplicação do disposto no § 1º.

§ 3º A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o caput compreende, cumulativamente, o empenho, a liquidação da despesa e o respectivo pagamento.

§ 4º Na ocorrência de situação que determine a limitação de empenhos e movimentação financeira nos termos do art. 20 desta Lei, a execução orçamentária das programações orçamentárias das emendas individuais poderá ser reduzida na mesma proporção.

Art. 35. Para fins de atendimento ao disposto nesta Subseção, o Projeto de Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência específica em valor equivalente 4% (quatro por cento) da receita total estimada para o exercício, a qual deverá ser indicada como fonte de recursos para a aprovação das emendas individuais.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

§ 1º O valor do limite para apresentação das emendas individuais por autor será obtido a partir da divisão do montante estabelecido no caput pelo número de vereadores com assento da Câmara Municipal.

§ 2º É vedada qualquer forma de cessão ou transferência entre vereadores ou entre bancadas, do limite individual de que trata o parágrafo anterior.

§ 3º Não será obrigatória a execução orçamentária e financeira das emendas individuais do autor que desatender os critérios estabelecidos nesta subseção, sendo os recursos correspondentes revertidos à reserva de contingência, os quais poderão ser utilizados pelo Poder Executivo para a abertura de créditos adicionais.

Art. 36. Para fins do disposto no § 13 do art. 166 da Constituição Federal, serão considerados impedimentos de ordem técnica quaisquer situações ou eventos de ordem fática ou legal situações que obstem ou suspendem a execução da programação orçamentária das emendas durante o exercício financeiro, em consonância com as regras e os princípios que regem a administração pública.

§ 1º Sem prejuízo de outros critérios e procedimentos adicionais que venham a ser estabelecidos em ato do Poder Executivo, são consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica:

I - não indicação, pelo autor da emenda individual, quando for o caso, do beneficiário e respectivo valor da emenda;

II - não cumprimento pela entidade beneficiária, dos requisitos estabelecidos na Seção VII do Capítulo IV desta Lei, no caso de emendas que proponham transferências de recursos sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições;

III - desistência expressa do autor da emenda;

IV - incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

V - no caso de emendas relativas à aquisição de equipamentos ou execução de obras ou instalações:

a) incompatibilidade do valor proposto com o custo de aquisição dos insumos ou equipamentos ou, no caso de obras, com o cronograma físico financeiro de execução do projeto que permita, no mínimo, a conclusão de etapa útil com funcionalidade que permita o usufruto dos benefícios pela sociedade;

b) ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão responsável, nos casos em que for necessário;

c) a ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;



SEVERIANO DE ALMEIDA
"A Nova Itália do Alto Uruguai"



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

d) não comprovação, por parte do órgão ou entidade beneficiada pela emenda, da capacidade de aportar recursos para manutenção e operação do empreendimento, após a sua conclusão;

VI – a aprovação de emenda individual que conceda dotação para instalação ou funcionamento de serviço público que não esteja anteriormente criado por Lei, ou que implique na criação de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, da Lei Complementar nº 101//2000;

VIII – a não indicação, pelo autor, da Reserva de Contingência referida no art. 35 desta Lei como fonte de recursos para as emendas individuais;

§ 2º Em atendimento ao disposto no § 14 do art. 166 da Constituição Federal, com o fim de viabilizar a execução das programações incluídas por emendas individuais, até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo estabelecerá, em decreto, o cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução das emendas de que trata esta subseção.

§ 3º As dotações orçamentárias relativas às emendas individuais que permanecerem com impedimento técnico após 20 de novembro do ano de vigor desta lei, poderão ser utilizadas pelo Poder Executivo como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, na forma da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 4º As justificativas para a inexecução das programações orçamentárias das emendas individuais comporão o relatório de avaliação das metas fiscais do último quadrimestre do exercício, a ser apresentado em audiência pública na forma do art. 25 desta Lei.

Art. 37. A identificação, controle e acompanhamento da execução orçamentária da programação incluída ou acrescida mediante emendas de que trata esta subseção deverão ser viabilizados através de relatórios extraídos do sistema de execução financeira e orçamentária do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os relatórios referidos no caput deste artigo, deverão detalhar, no mínimo, a relação das emendas individuais aprovadas, o autor, a classificação funcional e programática, a ação orçamentária, bem como os respectivos valores aprovados e executados.

**SEÇÃO VII
DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS A PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS**

**SUBSEÇÃO I
DAS SUBVENÇÕES ECONÔMICAS**





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

Art. 38. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o "caput" deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação "60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos" e no elemento de despesa "45 – Subvenções Econômicas".

Art. 39. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica e serão executadas na modalidade de aplicação "90 – Aplicações Diretas" e no elemento de despesa "48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas".

**SUBSEÇÃO II
DAS SUBVENÇÕES SOCIAIS**

Art. 40. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Parágrafo único. As subvenções que se destinarem à cobertura de déficits de funcionamento das entidades mencionadas no caput deverão ser autorizadas por lei específica, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

**SUBSEÇÃO III
DAS CONTRIBUIÇÕES CORRENTES E DE CAPITAL**





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

Art. 41. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I – estejam autorizadas em lei específica, que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária Anual;

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Art. 42. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

**SUBSEÇÃO IV
DOS AUXÍLIOS**

Art. 43. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica ou educação especial;

II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no Plano Plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VI - destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015;





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

VII – que desenvolvam atividades de coleta e processamento de material reciclável, e sejam constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, hipótese em que caberá ao Poder Executivo aprovar as condições para aplicação dos recursos;

VIII - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

Parágrafo único. No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

**SUBSEÇÃO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS PARA DESTINAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS
PARA PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS**

Art. 44. Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – execução da despesa na modalidade de aplicação 50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos;

II – estar regularmente constituída, assim considerado:

a) no mínimo 5 (cinco) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;

b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênere celebrados;

IV – inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição

V – não ter como dirigente pessoa que:

a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

VI – formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo único. Caberá a Secretaria de Administração e Finanças verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

Art. 45. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 46. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

§1º Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

I – nome e CNPJ da entidade;

II – nome, função e CPF dos dirigentes;

III – área de atuação;

IV – endereço da sede;

V – data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;

VI – valores transferidos e respectivas datas.

§2º Sem prejuízo do parágrafo anterior, no caso das parcerias celebradas com base nas disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, deverão ser observadas, no que couber, as disposições dos arts. 10, 11 e 12 da referida Lei.

Art. 47. As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 48. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I – depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. Em sendo formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Art. 49. Não se aplicam a disposições desta seção os recursos entregues a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio, nos termos regulados pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2017.

**SEÇÃO VIII
DOS EMPRÉSTIMOS, FINANCIAMENTOS E REFINANCIAMENTOS**

Art. 50. Observado o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a 10% (dez por cento) ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

- I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;
- II - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;
- III - formalização de contrato;
- IV – assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:

- I - desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental;
- II - integrem as cadeias produtivas locais;
- III - empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
- IV - adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

§ 2º Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o *caput* deste artigo;

§ 3º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 51. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 52. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS
COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 53. No exercício de vigor desta lei, a concessão de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 6º dessa Lei, deverão obedecer às disposições deste capítulo e, no que couber, a Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de setembro do exercício anterior, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais com efeito financeiro do exercício de vigor desta lei, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o crescimento vegetativo.

Art. 54. Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas "a" e "b" da Lei Complementar nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 18/2023 do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

Parágrafo único. Em atendimento ao disposto no § 1º do artigo 18 da Lei Complementar nº 101/2000, os contratos, convênios e demais ajustes celebrados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 6º desta Lei, que contenham elementos indicativos de contratação de mão de obra empregada em atividade-fim da do órgão contratante ou inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo respectivo plano de





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

cargos e salários do seu quadro de pessoal deverão identificar, em planilha de custos específica, integrante dos respectivos instrumentos, o valor que se refere ao custo da remuneração de pessoal e encargos sociais, diretamente relacionado com o objeto do ajuste.

Art. 55. Em cumprimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 56. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16, 17 e 21 do referido diploma legal, fica autorizado para:

- I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
- II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
- III - prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;
- IV - prover cargos em comissão e funções de confiança.

§ 1º Também estão autorizadas as seguintes ações, relacionadas com a política de pessoal da Administração Municipal:

- I - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;
- II - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;
- III - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte e segurança no trabalho.

§ 2º No caso dos incisos I, II, III e IV do Caput, as exposições de motivos dos projetos de lei ou, quando for o caso, os procedimentos administrativos correspondentes, deverão demonstrar, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, as seguintes informações:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor, especificando os valores a serem acrescidos nas despesas com pessoal e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;

II - declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com os dispositivos legais, bem como a Constituição Federal, a Lei Orgânica municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal;

III - por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da Lei Complementar nº 101/2020, deverá, o ordenador de despesas, declarar que nenhuma ação prevista será executada antes da adequação orçamentária requerida.

§ 3º As estimativas de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas para o aumento dos gastos com pessoal, terão validade de 6 (seis) meses contados da data da sua elaboração, devendo tais documentos ser reelaborados na hipótese de não ser praticado, dentro deste prazo, o ato que resulte aumento da despesa com pessoal,

§ 4º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 5º Os atos que provoquem aumento da despesa de que tratam os incisos I, II, III e IV do Caput serão considerados nulos de pleno direito, caso impliquem no descumprimento das disposições dos incisos I e II do § 2º desta Lei.

§ 6º As disposições deste capítulo aplicam-se no que couber às proposições legislativas relacionadas com o aumento de gastos com pessoal, inclusive de cunho indenizatório, que não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma.

§ 7º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório bem como as despesas irrelevantes, até o valor estabelecido no art. 15, § 2º desta lei.

Art. 57. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

I - as situações de emergência ou de calamidade pública;

II - as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo, do Presidente da Câmara de Vereadores.

**CAPÍTULO VII
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 58. As receitas serão estimadas e discriminadas:

- I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal;
- II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária do ano de vigor desta lei, especialmente sobre:
 - a) atualização da planta genérica de valores do Município;
 - b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
 - c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
 - d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
 - e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
 - f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
 - g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
 - h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
 - i) demais incentivos e benefícios fiscais.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

Art. 59. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 58, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 60. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

- a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;
- b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3º Não se sujeitam às regras do § 1º:

I - a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente;

II - a concessão de incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária cujo impacto seja irrelevante, assim considerado o limite de 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de vigor desta lei.

III - os incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária concedidos de acordo com as disposições do art. 65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

Art. 61. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do § 3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 62. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária Anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 63. Por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 64. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 65 Fica facultado ao Poder Executivo publicar no órgão oficial de imprensa, de forma simplificada, a Lei Orçamentária Anual bem como as leis e os decretos de abertura dos créditos adicionais.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

Art. 66. Fica autorizada a retificação e republicação da Lei Orçamentária Anual e dos créditos adicionais, nos casos de inexatidões formais.

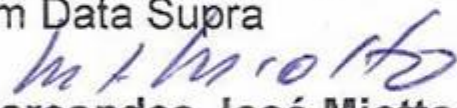
Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput consideram-se inexatidões formais quaisquer inconformidades com a legislação vigente, da codificação ou descrição de órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, ações, natureza da despesa ou da receita e fontes de recursos, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Art. 67. Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2025.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SEVERIANO DE ALMEIDA/RS
EM 1º DE OUTUBRO DE 2024**


MILTO VENDRUSCOLO
Prefeito Municipal.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Em Data Supra


Marcondes José Miotto
Secretário Interino



SEVERIANO DE ALMEIDA
"A Nova Itália do Alto Uruguai"

Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida - RS
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo I - Estimativa das receitas
Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais
Dados Enviados ao Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Em Elaboração **Fundamento Legal:** PROJETO LDO 2025 **Data:** 31/07/2024 **Tipo:** Projeto de Lei
Unidade Gestora: PREFEITURA

Especificação		Receitas Previstas		
		2025		Total
		Direta	Indireta	
Receitas Correntes				
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	42.667.530,41	-	42.667.530,41
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.588.667,75	-	2.588.667,75
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Impostos	2.299.517,19	-	2.299.517,19
1.1.1.2.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio	756.258,99	-	756.258,99
1.1.1.2.50.0.0.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial	562.285,71	-	562.285,71
1.1.1.2.53.0.0.00.00.00	Impostos Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis	193.973,28	-	193.973,28
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	745.525,65	-	745.525,65
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	745.525,65	-	745.525,65
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	576.361,02	-	576.361,02
1.1.1.3.03.4.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros	169.164,63	-	169.164,63
1.1.1.4.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre Produção e Circulação Mercadorias	797.732,55	-	797.732,55
1.1.1.4.51.0.0.00.00.00	Impostos sobre Serviços	797.732,55	-	797.732,55
1.1.1.4.51.1.0.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Serviços	797.732,55	-	797.732,55
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	Taxas	289.150,56	-	289.150,56
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	144.634,40	-	144.634,40
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	132.510,20	-	132.510,20
1.1.2.1.50.0.0.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	12.124,20	-	12.124,20
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	144.516,16	-	144.516,16
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	144.516,16	-	144.516,16
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições	95.368,10	-	95.368,10
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação	95.368,10	-	95.368,10
1.2.4.1.00.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação	95.368,10	-	95.368,10
1.2.4.1.50.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação	95.368,10	-	95.368,10
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial	1.016.760,82	-	1.016.760,82
1.3.1.0.00.0.0.00.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	40.285,45	-	40.285,45
1.3.1.1.00.0.0.00.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	40.285,45	-	40.285,45
1.3.1.1.01.0.0.00.00.00	Aluguéis, Arrenda., Foros, Laudêmos, Tarifas de Locação	40.285,45	-	40.285,45
1.3.1.1.01.1.0.00.00.00	Aluguéis e Arrendamentos	40.285,45	-	40.285,45
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários	976.475,37	-	976.475,37
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	976.475,37	-	976.475,37
1.3.2.1.01.0.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	976.475,37	-	976.475,37
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita de Serviços	35.883,40	-	35.883,40
1.6.1.0.00.0.0.00.00.00	Serviços Adm. Comerciais Gerais	12.853,32	-	12.853,32
1.6.1.1.00.0.0.00.00.00	Serviços Adm. Comerciais Gerais	12.853,32	-	12.853,32
1.6.1.1.01.0.0.00.00.00	Serviços Adm. Comerciais Gerais	12.853,32	-	12.853,32
1.6.9.0.00.0.0.00.00.00	Outros Serviços	23.030,08	-	23.030,08
1.6.9.9.00.0.0.00.00.00	Outros Serviços	23.030,08	-	23.030,08
1.6.9.9.99.0.0.00.00.00	Outros Serviços	23.030,08	-	23.030,08
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes	38.800.850,34	-	38.800.850,34
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	23.393.110,68	-	23.393.110,68
1.7.1.1.00.0.0.00.00.00	Transferências Decorrentes de Participação Recorrente	16.684.200,15	-	16.684.200,15
1.7.1.1.51.0.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	16.675.927,97	-	16.675.927,97
1.7.1.1.51.1.0.00.00.00	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal	15.132.229,99	-	15.132.229,99
1.7.1.1.51.2.0.00.00.00	Cota-Parte Fundo Participação Municípios Cotas	1.543.697,98	-	1.543.697,98
1.7.1.1.52.0.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial	8.272,18	-	8.272,18
1.7.1.2.00.0.0.00.00.00	Transferências Financeiras pela Exploração Recorrente	1.494.498,79	-	1.494.498,79
1.7.1.2.50.0.0.00.00.00	Cota-parte Compensação Finan. Exploração Recorrente	1.171.147,10	-	1.171.147,10
1.7.1.2.52.0.0.00.00.00	Cota-parte Compensação Financeira pela Produção	323.351,69	-	323.351,69
1.7.1.2.52.4.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	323.351,69	-	323.351,69
1.7.1.3.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Unico de Rec	4.300.360,26	-	4.300.360,26
1.7.1.3.50.0.0.00.00.00	Transfe. Recursos SUS Repasses Fundo/Fundo	4.300.360,26	-	4.300.360,26
1.7.1.3.50.1.0.00.00.00	Transfe. Bloco Manu. ASPS - Atenção Primária	3.866.468,03	-	3.866.468,03

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: PROJETO LDO 2025 Data: 31/07/2024 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: PREFEITURA

FONTE: GOVBR - Planejamento e Orcamento. SECRET. MUNICIPAL DA ADMINIST E FAZENDA. 28/Ago/2024. 09h e 33m.

Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida - RS
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo I - Estimativa das receitas
Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais
Dados Enviados ao Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: PROJETO LDO 2025 Data: 31/07/2024 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: PREFEITURA

Especificação		Receitas Previstas		
		2025		Total
		Direta	Indireta	
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Capital	2.000.000,00	-	2.000.000,00
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	1.000.000,00	-	1.000.000,00
2.4.1.9.00.0.0.00.00.00	Outras Transfe. Recursos União e de suas Entid	1.000.000,00	-	1.000.000,00
2.4.1.9.99.0.0.00.00.00	Outras Transfe. Recursos União e de suas Entid	1.000.000,00	-	1.000.000,00
2.4.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do DF e de suas E	1.000.000,00	-	1.000.000,00
2.4.2.9.00.0.0.00.00.00	Outras Transfe. Recursos dos Estados	1.000.000,00	-	1.000.000,00
2.4.2.9.99.0.0.00.00.00	Outras Transfe. Recursos dos Estados	1.000.000,00	-	1.000.000,00
Total de Receitas		44.667.530,41	-	44.667.530,41
Deduções da receita				
Descontos Concedidos				
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	56.228,57	-	56.228,57
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	56.228,57	-	56.228,57
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Impostos	56.228,57	-	56.228,57
1.1.1.2.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio	56.228,57	-	56.228,57
1.1.1.2.50.0.0.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial	56.228,57	-	56.228,57
Deduções da receita				
FUNDEB				
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	5.275.566,62	-	5.275.566,62
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes	5.275.566,62	-	5.275.566,62
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	3.028.100,43	-	3.028.100,43
1.7.1.1.00.0.0.00.00.00	Transferências Decorrentes de Participação Rec	3.028.100,43	-	3.028.100,43
1.7.1.1.51.0.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municí	3.026.446,00	-	3.026.446,00
1.7.1.1.51.1.0.00.00.00	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal	3.026.446,00	-	3.026.446,00
1.7.1.1.52.0.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Terr	1.654,43	-	1.654,43
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do DF e de suas E	2.247.466,19	-	2.247.466,19
1.7.2.1.00.0.0.00.00.00	Participação na Receita dos Estados e Distrito F	2.247.466,19	-	2.247.466,19
1.7.2.1.50.0.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	2.007.635,45	-	2.007.635,45
1.7.2.1.51.0.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	207.045,28	-	207.045,28
1.7.2.1.52.0.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	32.785,46	-	32.785,46
Total das Deduções		5.331.795,19	-	5.331.795,19
Total Líquido das Receitas		39.335.735,22	-	
Total Geral		39.335.735,22		39.335.735,22

Unidade Gestora: EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Fundamento Legal: PROJETO LDO 2025 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Ação	Valores	
	2025	Total
1.001.000-Aquisição de Bens Móveis na Casa Legislativa	5.500,00	5.500,00
1.002.000-Reformas e Melhorias na Casa Legislativa	5.500,00	5.500,00
1.100.000-Aquisição de Bens Móveis do Órgão de Execução e Planejamento	5.500,00	5.500,00
1.101.000-Reformas e Melhorias no Órgão de Execução e Planejamento	5.500,00	5.500,00
1.200.000-Aquisição de Bens Móveis da Administração	5.500,00	5.500,00
1.201.000-Reformas e Melhorias da Sede Administrativa	5.500,00	5.500,00
1.300.000-Aquisição de Bens Móveis na Secretaria da Fazenda	5.500,00	5.500,00
1.301.000-Reformas e Melhorias na Secretaria da Fazenda	5.500,00	5.500,00
1.402.000-Aquisição de Bens Móveis do Desenvolvimento Economico	5.500,00	5.500,00
1.403.000-Reformas e Melhorias do Desenvolvimento Econômico	5.500,00	5.500,00
1.404.000-Realização de Feiras e Exposições	55.000,00	55.000,00
1.410.000-Aquisição de Bens Móveis de Agricultura	5.500,00	5.500,00
1.500.000-Aquisição de Bens Móveis de Obras e Urbanismo	165.000,00	165.000,00
1.501.000-Reformas e Melhorias na Área Urbana	550.000,00	550.000,00
1.502.000-Reformas e Melhorias Serviços Rodoviários	55.000,00	55.000,00
1.600.000-Aquisição de Bens Móveis para o Ensino Fundamental	55.000,00	55.000,00
1.601.000-Reformas e Melhorias nas Instalações do Ensino Fundamental	55.000,00	55.000,00
1.630.000-Aquisição de Bens Móveis para a Educação Infantil	11.000,00	11.000,00
1.631.000-Reformas e Melhorias nas Instalações da Educação Infantil	11.000,00	11.000,00
1.660.000-Aquisição de Bens Móveis Do Departamento de Cultura	5.500,00	5.500,00
1.661.000-Reformas e Melhorias nos Prédios Culturais	5.500,00	5.500,00
1.670.000-Aquisição de Bens Móveis para o Esporte	7.260,00	7.260,00
1.671.000-Reformas e Melhorias nas Áreas Esportivas	27.500,00	27.500,00
1.700.000-Aquisição de Bens Móveis para a Atenção Básica	110.000,00	110.000,00
1.701.000-Reformas e Melhorias nas Instalações da Atenção Básica	220.000,00	220.000,00
1.710.000-Aquisição de Bens Móveis para a Saúde	29.040,00	29.040,00
1.711.000-Reformas e Melhorias nas Instalações da Saúde	29.040,00	29.040,00
1.720.000-Aquisição de Bens Móveis para a Vigilância em Saúde	5.500,00	5.500,00
1.730.000-Aquisição de Bens Móveis para a Assistência Farmacêutica	5.500,00	5.500,00
1.740.000-Aquisição de Bens Móveis para a Vigilância Sanitária	7.260,00	7.260,00
1.840.000-Construção de Moradias	218.900,00	218.900,00
1.841.000-Reformas e Melhorias de Habitações	66.000,00	66.000,00
1.871.000-Aquisição de Bens Móveis com Emendas Parlamentares da Assistência Social	5.500,00	5.500,00
1.900.000-Aquisição de Bens Móveis do Setor de Meio Ambiente	5.500,00	5.500,00
1.901.000-Reformas e Melhorias nas Instalações do Setor de Meio Ambiente	14.520,00	14.520,00
2.001.000-Manutenção da Câmara de Vereadores	709.708,56	709.708,56
2.100.000-Manutenção do Órgão de Execução e Planejamento Municipal	1.392.966,50	1.392.966,50
2.111.000-Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar	220.000,00	220.000,00
2.120.000-Manutenção do Controle Interno	139.037,43	139.037,43
2.200.000-Manutenção da Secretaria Administrativa	1.709.485,02	1.709.485,02
2.201.000-Manutenção do Telecentro	5.500,00	5.500,00
2.300.000-Manutenção da Secretaria da Fazenda	2.016.797,28	2.016.797,28
2.301.000-Incentivo ao Aumento de Arrecadação	55.000,00	55.000,00
2.400.000-Manutenção das Atividades de Desenvolvimento Econômico	348.605,58	348.605,58
2.401.000-Incentivo à Criação de Emprego e Renda	67.632,71	67.632,71
2.410.000-Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Agropecuário	1.105.500,00	1.105.500,00
2.411.000-Incentivo ao Reflorestamento	5.500,00	5.500,00
2.412.000-Manutenção do Sistema Troca-Troca	330.000,00	330.000,00
2.413.000-Manutenção do Sistema de Água	330.000,00	330.000,00

Unidade Gestora: EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Fundamento Legal: PROJETO LDO 2025 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Ação	Valores	
	2025	Total
2.414.000-Manutenção e Fomento de Criação Bovina, Suína e Leiteira	330.000,00	330.000,00
2.500.000-Manutenção dos Serviços Urbanos	650.958,81	650.958,81
2.502.000-Manutenção da Segurança Pública	33.000,00	33.000,00
2.503.000-Serviços Funerários	55.000,00	55.000,00
2.504.000-Iluminação Pública	700.000,00	700.000,00
2.505.000-Saneamento Básico	5.500,00	5.500,00
2.506.000-Serviços do Britador	592.946,55	592.946,55
2.507.000-Manutenção dos Serviços Rodoviários	2.540.067,55	2.540.067,55
2.508.000-Serviço de Coleta e Tratamento do Lixo	1.000.000,00	1.000.000,00
2.600.000-Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental	2.824.109,45	2.824.109,45
2.601.000-Programa de Merenda Escolar do Ensino Fundamental	165.000,00	165.000,00
2.602.000-Programa de Transporte Escolar do Ensino Fundamental	1.100.000,00	1.100.000,00
2.603.000-Manutenção do FUNDEB 70% Ensino Fundamental	1.320.000,00	1.320.000,00
2.604.000-Manutenção do FUNDEB 30% Ensino Fundamental	330.000,00	330.000,00
2.610.000-Programa de Incentivo ao Ensino Médio	220.000,00	220.000,00
2.620.000-Programa de Incentivo ao Ensino Superior	110.000,00	110.000,00
2.630.000-Manutenção das Atividades da Educação Infantil	1.870.764,18	1.870.764,18
2.631.000-Programa de Merenda Escolar da Educação Infantil	110.000,00	110.000,00
2.632.000-Programa de Transporte Escolar da Educação Infantil	220.000,00	220.000,00
2.633.000-Manutenção do FUNDEB 70% Educação Infantil	770.000,00	770.000,00
2.634.000-Manutenção do FUNDEB 30% Educação Infantil	220.000,00	220.000,00
2.640.000-Programa de Incentivo aos Estudos e Alfabetização	33.000,00	33.000,00
2.650.000-Programa de Apoio aos Estudantes da Educação Especial	5.500,00	5.500,00
2.660.000-Incentivo à Difusão Cultural do Município	330.000,00	330.000,00
2.670.000-Incentivo ao Esporte do Município	302.500,00	302.500,00
2.680.000-Incentivo ao Turismo Local	110.000,00	110.000,00
2.681.000-Manutenção do Parque Ambiental	110.000,00	110.000,00
2.700.000-Manutenção das Atividades da Atenção Básica	3.908.026,74	3.908.026,74
2.701.000-Incentivo à Instituições de Saúde pela Atenção Básica	1.705.243,64	1.705.243,64
2.702.000-Programa Saúde da Família	172.833,50	172.833,50
2.703.000-Programa Saúde Bucal	484.907,58	484.907,58
2.704.000-Programa PMAQ	35.080,32	35.080,32
2.705.000-Programa PACS	377.505,48	377.505,48
2.706.000-Programa PSE	14.520,00	14.520,00
2.707.000-Gestão do SUS	14.520,00	14.520,00
2.708.000-Vigilância Sanitária	100.966,82	100.966,82
2.709.000-Incrementos Temporários PAB	220.000,00	220.000,00
2.710.000-Manutenção das Atividades da Saúde	267.673,13	267.673,13
2.711.000-Incentivo à Instituições de Saúde	880.000,00	880.000,00
2.712.000-Monitoramento do Sistema Hídrico	29.040,00	29.040,00
2.720.000-Manutenção das Atividades de Vigilância em Saúde	106.156,07	106.156,07
2.730.000-Manutenção das Atividades de Assistência Farmacêutica	572.452,96	572.452,96
2.810.000-Manutenção das Atividades do PQMT	11.000,00	11.000,00
2.811.000-Manutenção de Atividades do FMAS	110.000,00	110.000,00
2.821.000-Manutenção das Atividades do IGD-SUAS	110.000,00	110.000,00
2.831.000-Manutenção das Atividades do IGD-PBF	110.000,00	110.000,00
2.841.000-Manutenção das atividades com o SCFV Idosos	55.000,00	55.000,00
2.842.000-Manutenção das atividades com o SCFV PCDs	55.000,00	55.000,00
2.843.000-Manutenção das atividades com o SCFV Criança e Adolescente	55.000,00	55.000,00

Unidade Gestora: EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Fundamento Legal: PROJETO LDO 2025 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Ação	Valores	
	2025	Total
2.844.000-Manutenção das atividades com o PAIF	11.000,00	11.000,00
2.845.000-Manutenção das atividades com o SAD	11.000,00	11.000,00
2.846.000-Manutenção das atividades com o FEAS	11.000,00	11.000,00
2.847.000-Despesas com pessoal conforme NOB/HR-SUAS	792.000,00	792.000,00
2.851.000-Manutenção das Atividades de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade	220.000,00	220.000,00
2.861.000-Manutenção dos Benefícios Eventuais	22.000,00	22.000,00
2.871.000-Manutenção de Atividades com Emendas Parlamentares da Assistência Social	5.500,00	5.500,00
2.881.000-Manutenção das Atividades de Fortalecimento do CMAS	11.000,00	11.000,00
2.891.000-Manutenção das Atividades do PROCADSUAS	11.000,00	11.000,00
2.900.000-Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente	349.380,81	349.380,81
8.881.000-Serviço da Dívida Interna	345.909,92	345.909,92
8.882.000-Encargos Especiais	303.183,53	303.183,53
9.999.000-Reserva de Contingência	1.573.735,10	1.573.735,10
TOTAL DA LDO	39.335.735,22	39.335.735,22

Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida-RS
LDO 2025 - 2025 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo

Exercício: 2025

Situação: Em Elaboração

Fundamento Legal: PROJETO LDO 2025

Data: 31/07/2024

Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Programa:	1 - PODER LEGISLATIVO	Tipo:	Apoio Administrativo
Objetivo:	Garantir o pleno funcionamento do Poder Legislativo Municipal		
Unidade Responsável:	01.001.00 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES		

Descrição Ação-Subação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
1.001 - Aquisição de Bens Móveis na Casa Legislativa		P	Bens Adquiridos	und	5.500,00
Situação: Nova	Função: 1-Legislativa		Subfunção: 31-Ação Legislativa		
Objetivo da Ação:	Aquisição de Bens Móveis na Casa Legislativa				

Descrição Ação-Subação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
1.002 - Reformas e Melhorias na Casa Legislativa		P	Obra Concluída	Obra	5.500,00
Situação: Nova	Função: 1-Legislativa		Subfunção: 31-Ação Legislativa		
Objetivo da Ação:	Reformas e Melhorias na Casa Legislativa				

Descrição Ação-Subação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.001 - Manutenção da Câmara de Vereadores		A	Atividades Mantidas	und	709.708,56
Situação: Nova		Função: 1-Legislativa		Subfunção: 31-Ação Legislativa	
Objetivo da Ação:		Manutenção da Câmara de Vereadores			

Metas Físicas / Análise Acumulativa
Total
1,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA	720.708,56
--------------------------------------	------------

Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida-RS
LDO 2025 - 2025 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo

Exercício: 2025

Situação: Em Elaboração

Fundamento Legal: PROJETO LDO 2025

Data: 31/07/2024

Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Programa:	10 - EXECUÇÃO E PLANEJAMENTO MUNICIPAL	Tipo:	Apoio Administrativo
Objetivo:	Garantir o pleno funcionamento do Gabinete do Prefeito, do Vice-Prefeito e da Assessoria de Gabinete		
Unidade Responsável:	02.001.00 - EXECUTIVO MUNICIPAL		

Descrição Ação-Subação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
1.100 - Aquisição de Bens Móveis do Órgão de Execução e Planejamento		P	Bens Adquiridos	und	5.500,00
Situação: Nova	Função: 4-Administração	Subfunção: 122-Administração Geral			
Objetivo da Ação:	Aquisição de Bens Móveis do Órgão de Execução e Planejamento				

Descrição Ação-Subação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
1.101 - Reformas e Melhorias no Órgão de Execução e Planejamento		P	Obra Concluída	Obra	5.500,00
Situação: Nova	Função: 4-Administração	Subfunção: 122-Administração Geral			
Objetivo da Ação:	Reformas e Melhorias no Órgão de Execução e Planejamento				

Descrição Ação-Subação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.100 - Manutenção do Órgão de Execução e Planejamento Municipal		A	Atividades Mantidas	und	1.392.966,50
Situação: Nova		Função: 4-Administração		Subfunção: 122-Administração Geral	
Objetivo da Ação:		Manutenção do Órgão de Execução e Planejamento Municipal			

Metas Físicas / Análise Acumulativa
Total
1,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA	1.403.966,50
--------------------------------------	--------------

Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida-RS
LDO 2025 - 2025 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo

Exercício: 2025

Situação: Em Elaboração

Fundamento Legal: PROJETO LDO 2025

Data: 31/07/2024

Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Programa:	11 - CONTROLE INTERNO	Tipo:	Apoio Administrativo
Objetivo:	Prestar auxílio à administração no controle dos gastos públicos, na tomada de decisões e na defesa do interesse público		
Unidade Responsável:	02.002.00 - CONTROLE INTERNO		

Descrição Ação-Subação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.120 - Manutenção do Controle Interno		A	Atividades Mantidas	und	139.037,43
Situação: Nova	Função: 4-Administração	Subfunção: 124-Controlle Interno			
Objetivo da Ação:	Manutenção do Controle Interno				
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA				139.037,43	

Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida-RS
LDO 2025 - 2025 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo

Exercício: 2025

Situação: Em Elaboração

Fundamento Legal: PROJETO LDO 2025

Data: 31/07/2024

Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Programa:	20 - APOIO ADMNISTRATIVO	Tipo:	Apoio Administrativo
Objetivo:	Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativo, melhorando a qualidade no gasto publico otimizando as tarefas executadas		
Unidade Responsável:	03.001.00 - APOIO ADMINISTRATIVO		

Descrição Ação-Subação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
1.200 - Aquisição de Bens Móveis da Administração		P	Bens Adquiridos	und	5.500,00
Situação: Nova	Função: 4-Administração	Subfunção: 122-Administração Geral			
Objetivo da Ação:	Aquisição de Bens Móveis da Administração				

Descrição Ação-Subação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
1.201 - Reformas e Melhorias da Sede Administrativa		P	Obra Concluída	Obra	5.500,00
Situação: Nova		Função: 4-Administração		Subfunção: 122-Administração Geral	
Objetivo da Ação:		Reformas e Melhorias da Sede Administrativa			

Descrição Ação-Subação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.200 - Manutenção da Secretaria Administrativa		A	Atividades Mantidas	und	1.709.485,02
Situação: Nova	Função: 4-Administração		Subfunção: 122-Administração Geral		
Objetivo da Ação:	Manutenção da Secretaria Administrativa				

Metas Físicas / Análise Acumulativa
Total
1,00

Descrição Ação-Subação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.201 - Manutenção do Telecentro		A	Atividades Mantidas	und	5.500,00
Situação: Nova		Função: 4-Administração		Subfunção: 573-Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	
Objetivo da Ação:		Manutenção do Telecentro			

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA			1.725.985,02	
--------------------------------------	--	--	--------------	--

Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida-RS
LDO 2025 - 2025 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo

Exercício: 2025

Situação: Em Elaboração

Fundamento Legal: PROJETO LDO 2025

Data: 31/07/2024

Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Programa:	30 - TRANSPARENCIA PÚBLICA	Tipo:	Apoio Administrativo
Objetivo:	Assegurar o equilíbrio fiscal e modernizar a instituição promovendo atendimento ágil e transparente ao contribuinte, com base no modelo de gestão dos recursos públicos		

Unidade Responsável:	03.002.00 - TRANSPARÊNCIA PÚBLICA
----------------------	-----------------------------------

Descrição Ação-Subação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
1.300 - Aquisição de Bens Móveis na Secretaria da Fazenda		P	Bens Adquiridos	und	5.500,00
Situação: Nova	Função: 4-Administração	Subfunção: 123-Administração Financeira			
Objetivo da Ação:	Aquisição de Bens Móveis na Secretaria da Fazenda				

Descrição Ação-Subação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
1.301 - Reformas e Melhorias na Secretaria da Fazenda		P	Obra Concluída	Obra	5.500,00
Situação: Nova		Função: 4-Administração		Subfunção: 123-Administração Financeira	
Objetivo da Ação:		Reformas e Melhorias na Secretaria da Fazenda			

Descrição Ação-Subação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.300 - Manutenção da Secretaria da Fazenda		A	Atividades Mantidas	und	2.016.797,28
Situação: Nova		Função: 4-Administração		Subfunção: 123-Administração Financeira	
Objetivo da Ação:		Manutenção da Secretaria da Fazenda			

Descrição Ação-Subação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.301 - Incentivo ao Aumento de Arrecadação		A	Atividades Mantidas	und	55.000,00
Situação: Nova		Função: 4-Administração		Subfunção: 123-Administração Financeira	
Objetivo da Ação:		Incentivo ao Aumento de Arrecadação			

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA				2.082.797,28	
--------------------------------------	--	--	--	--------------	--

Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida-RS
LDO 2025 - 2025 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo

Exercício: 2025

Situação: Em Elaboração

Fundamento Legal: PROJETO LDO 2025

Data: 31/07/2024

Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Programa:	40 - CRESCIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL	Tipo:	Apoio Administrativo
Objetivo:	Desenvolver atividades que auxiliem no crescimento das indústrias do município, além de incentivar a vinda de novas empresas do ramo industrial. Praticar ações que visem a valorização do comércio local, seu crescimento e fortalecimento		

Unidade Responsável:	04.001.00 - CRECIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL
----------------------	---

Descrição Ação-Subação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
1.402 - Aquisição de Bens Móveis do Desenvolvimento Economico		P	Bens Adquiridos	und	5.500,00
Situação: Nova	Função: 22-Indústria	Subfunção: 661-Promoção Industrial			
Objetivo da Ação:	Aquisição de Bens Móveis do Desenvolvimento Economico				

Descrição Ação-Subação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
1.403 - Reformas e Melhorias do Desenvolvimento Econômico		P	Obra Concluída	Obra	5.500,00
Situação: Nova	Função: 22-Indústria	Subfunção: 661-Promoção Industrial			
Objetivo da Ação:	Reformas e Melhorias do Desenvolvimento Econômico				

Descrição Ação-Subação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.400 - Manutenção das Atividades de Desenvolvimento Econômico		A	Atividades Mantidas	und	348.605,58
Situação: Nova	Função: 22-Indústria	Subfunção: 661-Promoção Industrial			
Objetivo da Ação:	Manutenção das Atividades de Desenvolvimento Econômico				

Descrição Ação-Subação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.401 - Incentivo à Criação de Emprego e Renda		A	Atividades Mantidas	und	67.632,71
Situação: Nova	Função: 23-Comércio e Serviços	Subfunção: 334-Fomento ao Trabalho			
Objetivo da Ação:	Incentivo à Criação de Emprego e Renda				

Descrição Ação-Subação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
1.404 - Realização de Feiras e Exposições		P	Evento Realizado	Evento	55.000,00
Situação: Nova		Função: 23-Comércio e Serviços			
		Subfunção: 691-Promoção Comercial			
Objetivo da Ação:	Realização de Feiras e Exposições				

Metas Físicas / Análise Acumulativa
Total
1,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA	482.238,29
--------------------------------------	------------

Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida-RS
LDO 2025 - 2025 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo

Exercício: 2025

Situação: Em Elaboração

Fundamento Legal: PROJETO LDO 2025

Data: 31/07/2024

Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Programa:	41 - DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO	Tipo:	Apoio Administrativo
Objetivo:	Possibilitar aos agricultores aumento de renda familiar, minimizando a vulnerabilidade e os riscos por eventos climáticos e flexibilidade frente a flutuação de mercado. Oferecer aos produtores melhores condições de infra-estrutura no meio rural		

Unidade Responsável:	04.002.00 - DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO
----------------------	--

Descrição Ação-Subação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.413 - Manutenção do Sistema de Água		A	Atividades Mantidas	und	330.000,00
Situação: Nova	Função: 20-Agricultura	Subfunção: 605-Abastecimento			
Objetivo da Ação:	Manutenção do Sistema de Água				

Descrição Ação-Subação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
1.410 - Aquisição de Bens Móveis de Agricultura		P	Bens Adquiridos	und	5.500,00
Situação: Nova		Função: 20-Agricultura		Subfunção: 606-Extensão Rural	
Objetivo da Ação:		Aquisição de Bens Móveis de Agricultura			

Descrição Ação-Subação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.410 - Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Agropecuário		A	Atividades Mantidas	und	5.500,00
Situação: Nova	Função: 20-Agricultura	Subfunção: 606-Extensão Rural			
Objetivo da Ação:	Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Agropecuário				

Descrição Ação-Subação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.410 - Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Agropecuário		A	Atividades Mantidas	und	1.100.000,00
Situação: Nova	Função: 20-Agricultura	Subfunção: 608-Promoção da Produção Agropecuária			
Objetivo da Ação:	Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Agropecuário				

Descrição Ação-Subação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.412 - Manutenção do Sistema Troca-Troca		A	Atividades Mantidas	und	330.000,00
Situação: Nova	Função: 20-Agricultura	Subfunção: 608-Promoção da Produção Agropecuária			
Objetivo da Ação:	Manutenção do Sistema Troca-Troca				

Descrição Ação-Subação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.414 - Manutenção e Fomento de Criação Bovina, Suína e Leiteira		A	Atividades Mantidas	und	330.000,00
Situação: Nova	Função: 20-Agricultura	Subfunção: 608-Promoção da Produção Agropecuária			
Objetivo da Ação:	Manutenção e Fomento de Criação Bovina, Suína e Leiteira				

Descrição Ação-Subação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.411 - Incentivo ao Reflorestamento		A	Atividades Mantidas	und	5.500,00
Situação: Nova	Função: 20-Agricultura	Subfunção: 609-Defesa Agropecuária			
Objetivo da Ação:	Incentivo ao Reflorestamento				

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA				2.106.500,00	
--------------------------------------	--	--	--	--------------	--

Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida-RS
LDO 2025 - 2025 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo

Exercício: 2025

Situação: Em Elaboração

Fundamento Legal: PROJETO LDO 2025

Data: 31/07/2024

Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Programa:	50 - CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO	Tipo:	Apoio Administrativo
Objetivo:	Realizar um conjunto de ações relativas à conservação e manutenção das áreas destinadas a circulação de veículos e pessoas, no centro urbano tais como: Avenidas, Ruas, Praças, incluindo manutenção de sarjetas, calçadas, meio fios, bueiros, pontes e pontilhões. Realizar ações relacionadas à implantação, ampliação, manutenção e operação dos serviços de iluminação pública das vias públicas. Embelezar, aprimorar e manter canteiros, praças e locais públicos. Conservar e ampliar a vegetação de áreas públicas, bem como cercar áreas verdes do município. Manter as atividades de Obras em todos os locais do município		

Unidade Responsável:	05.001.00 - CONSERVAÇÃO DO MUNICIPIO
----------------------	--------------------------------------

Descrição Ação-Subação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.502 - Manutenção da Segurança Pública		A	Atividades Mantidas	und	33.000,00
Situação: Nova	Função: 6-Segurança Pública		Subfunção: 125-Normatização e Fiscalização		
Objetivo da Ação:	Manutenção da Segurança Pública				

Descrição Ação-Subação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
1.500 - Aquisição de Bens Móveis de Obras e Urbanismo		P	Bens Adquiridos	und	110.000,00
Situação: Nova		Função: 15-Urbanismo		Subfunção: 451-Infra-estrutura Urbana	
Objetivo da Ação:		Aquisição de Bens Móveis de Obras e Urbanismo			

Descrição Ação-Subação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
1.501 - Reformas e Melhorias na Área Urbana		P	Obra Concluída	Obra	550.000,00
Situação: Nova	Função: 15-Urbanismo		Subfunção: 451-Infra-estrutura Urbana		
Objetivo da Ação:	Reformas e Melhorias na Área Urbana				

Descrição Ação-Subação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.500 - Manutenção dos Serviços Urbanos		A	Atividades Mantidas	und	650.958,81
Situação: Nova		Função: 15-Urbanismo		Subfunção: 452-Serviços Urbanos	
Objetivo da Ação:	Manutenção dos Serviços Urbanos				

Metas Físicas / Análise Acumulativa
Total
1,00

Descrição Ação-Subação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.503 - Serviços Funerários		A	Atividades Mantidas	und	55.000,00
Situação: Nova	Função: 15-Urbanismo		Subfunção: 452-Serviços Urbanos		
Objetivo da Ação:	Serviços Funerários				

Descrição Ação-Subação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.505 - Saneamento Básico		A	Atividades Mantidas	und	5.500,00
Situação: Nova	Função: 17-Saneamento		Subfunção: 512-Saneamento Básico Urbano		
Objetivo da Ação:	Saneamento Básico				

Descrição Ação-Subação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.508 - Serviço de Coleta e Tratamento do Lixo	A	Atividades Mantidas	und	1.000.000,00
Situação: Nova	Função: 18-Gestão Ambiental		Subfunção: 542-Controle Ambiental	

Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida-RS
LDO 2025 - 2025 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo

Exercício: 2025

Situação: Em Elaboração

Fundamento Legal: PROJETO LDO 2025

Data: 31/07/2024

Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Objetivo da Ação:	Serviço de Coleta e Tratamento do Lixo
-------------------	--

Metas Físicas / Análise Acumulativa
Total
1,00

Descrição Ação-Subação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.504 - Iluminação Pública		A	Atividades Mantidas	und	700.000,00
Situação: Nova	Função: 25-Energia		Subfunção: 752-Energia Elétrica		
Objetivo da Ação:	Iluminação Pública				

Metas Físicas / Análise Acumulativa
Total
1,00

Descrição Ação-Subação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
1.500 - Aquisição de Bens Móveis de Obras e Urbanismo		P	Bens Adquiridos	und	55.000,00
Situação: Nova		Função: 26-Transporte		Subfunção: 782-Transporte Rodoviário	
Objetivo da Ação:		Aquisição de Bens Móveis de Obras e Urbanismo			

Descrição Ação-Subação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
1.502 - Reformas e Melhorias Serviços Rodoviários		P	Obra Concluída	Obra	55.000,00
Situação: Nova		Função: 26-Transporte		Subfunção: 782-Transporte Rodoviário	
Objetivo da Ação:		Reformas e Melhorias Serviços Rodoviários			

Descrição Ação-Subação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.506 - Serviços do Britador		A	Atividades Mantidas	und	592.946,55
Situação: Nova		Função: 26-Transporte		Subfunção: 782-Transporte Rodoviário	
Objetivo da Ação:		Serviços do Britador			

Descrição Ação-Subação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.507 - Manutenção dos Serviços Rodoviários		A	Atividades Mantidas	und	2.540.067,55
Situação: Nova		Função: 26-Transporte		Subfunção: 782-Transporte Rodoviário	
Objetivo da Ação:		Manutenção dos Serviços Rodoviários			

Metas Físicas / Análise Acumulativa
Total
1,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA	6.347.472,91
--------------------------------------	--------------

Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida-RS
LDO 2025 - 2025 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo

Exercício: 2025

Situação: Em Elaboração

Fundamento Legal: PROJETO LDO 2025

Data: 31/07/2024

Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Programa:	60 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	Tipo:	Finalístico
Objetivo:	Manter o sistema educacional do município, utilizando recursos oriundos do MDE e do FUNDEB, além de realizar os investimentos necessários no atendimento do limite constitucional de 25% em educação. Atender ações que oportunizem o desenvolvimento de estudantes de todas as idades. Aumentar a clientela escolar, oferecendo uma infra-estrutura adequada e de qualidade. Suprir as necessidades alimentares e disponibilizar transporte escolar para possibilitar um melhor rendimento escolar		

Unidade Responsável:	06.001.00 - ENSINO FUNDAMENTAL
----------------------	--------------------------------

Descrição Ação-Subação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
1.600 - Aquisição de Bens Móveis para o Ensino Fundamental		P	Bens Adquiridos	und	55.000,00
Situação: Nova	Função: 12-Educação	Subfunção: 361-Ensino Fundamental			
Objetivo da Ação:	Aquisição de Bens Móveis para o Ensino Fundamental				

Descrição Ação-Subação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
1.601 - Reformas e Melhorias nas Instalações do Ensino Fundamental		P	Obra Concluída	Obra	55.000,00
Situação: Nova	Função: 12-Educação	Subfunção: 361-Ensino Fundamental			
Objetivo da Ação:	Reformas e Melhorias nas Instalações do Ensino Fundamental				

Descrição Ação-Subação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.600 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental		A	Atividades Mantidas	und	2.824.109,45
Situação: Nova	Função: 12-Educação	Subfunção: 361-Ensino Fundamental			
Objetivo da Ação:	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental				

Descrição Ação-Subação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.601 - Programa de Merenda Escolar do Ensino Fundamental		A	Atividades Mantidas	und	165.000,00
Situação: Nova		Função: 12-Educação		Subfunção: 361-Ensino Fundamental	
Objetivo da Ação:		Programa de Merenda Escolar do Ensino Fundamental			

Descrição Ação-Subação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.602 - Programa de Transporte Escolar do Ensino Fundamental		A	Atividades Mantidas	und	1.100.000,00
Situação: Nova	Função: 12-Educação	Subfunção: 361-Ensino Fundamental			
Objetivo da Ação:	Programa de Transporte Escolar do Ensino Fundamental				

Descrição Ação-Subação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.603 - Manutenção do FUNDEB 70% Ensino Fundamental		A	Atividades Mantidas	und	1.320.000,00
Situação: Nova		Função: 12-Educação			
		Subfunção: 361-Ensino Fundamental			
Objetivo da Ação:	Manutenção do FUNDEB 70% Ensino Fundamental				

Descrição Ação-Subação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.604 - Manutenção do FUNDEB 30% Ensino Fundamental		A	Atividades Mantidas	und	330.000,00
Situação: Nova		Função: 12-Educação			
		Subfunção: 361-Ensino Fundamental			
Objetivo da Ação:	Manutenção do FUNDEB 30% Ensino Fundamental				

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA				5.849.109,45	
--------------------------------------	--	--	--	--------------	--

Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida-RS
LDO 2025 - 2025 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo

Exercício: 2025

Situação: Em Elaboração

Fundamento Legal: PROJETO LDO 2025

Data: 31/07/2024

Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Programa:	61 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MÉDIO	Tipo:	Finalístico
Objetivo:	Garantia de oportunidades aos estudantes que já concluíram o ensino fundamental de poderem realizar cursos preparatórios para o acesso ao ensino superior		

Unidade Responsável:	06.002.00 - ENSINO MÉDIO
----------------------	--------------------------

Descrição Ação-Subação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.610 - Programa de Incentivo ao Ensino Médio		A	Atividades Mantidas	und	220.000,00
Situação: Nova	Função: 12-Educação	Subfunção: 362-Ensino Médio			
Objetivo da Ação:	Programa de Incentivo ao Ensino Médio				

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA				220.000,00
--------------------------------------	--	--	--	------------

Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida-RS
LDO 2025 - 2025 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo

Exercício: 2025

Situação: Em Elaboração

Fundamento Legal: PROJETO LDO 2025

Data: 31/07/2024

Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Programa:	62 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO SUPERIOR	Tipo:	Finalístico
Objetivo:	Garantia de oportunidades aos estudantes que já concluíram o ensino médio de poderem realizar cursos preparatórios para o acesso ao ensino superior ou dando condições de auxiliar na carreira acadêmica escolhida		
Unidade Responsável:	06.003.00 - ENSINO SUPERIOR		

Descrição Ação-Subação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.620 - Programa de Incentivo ao Ensino Superior		A	Atividades Mantidas	und	110.000,00
Situação: Nova		Função: 12-Educação		Subfunção: 364-Ensino Superior	
Objetivo da Ação:	Programa de Incentivo ao Ensino Superior				
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA				110.000,00	

Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida-RS

LDO 2025 - 2025 - Alteração Legal 1

Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações

Dados Enviados ao Legislativo

Exercício: 2025

Situação: Em Elaboração

Fundamento Legal: PROJETO LDO 2025

Data: 31/07/2024

Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Programa:	63 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	Tipo:	Finalístico
Objetivo:	Manter o sistema educacional do município, utilizando recursos oriundos do MDE e do FUNDEB, além de realizar os investimentos necessários no atendimento do limite constitucional de 25% em educação. Atender ações que oportunizem o desenvolvimento de estudantes de creches e pré-escolas. Aumentar a clientela escolar, oferecendo uma infra-estrutura adequada e de qualidade. Suprir as necessidades alimentares e disponibilizar transporte escolar para possibilitar um melhor rendimento escolar		

Unidade Responsável:	06.004.00 - EDUCAÇÃO INFANTIL
----------------------	-------------------------------

Descrição Ação-Subação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
1.630 - Aquisição de Bens Móveis para a Educação Infantil		P	Obra Concluída	Obra	11.000,00
Situação: Nova		Função: 12-Educação			
		Subfunção: 365-Educação Infantil			
Objetivo da Ação:		Aquisição de Bens Móveis para a Educação Infantil			

Descrição Ação-Subação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
1.631 - Reformas e Melhorias nas Instalações da Educação Infantil		P	Obra Concluída	Obra	11.000,00
Situação: Nova	Função: 12-Educação	Subfunção: 365-Educação Infantil			
Objetivo da Ação:	Reformas e Melhorias nas Instalações da Educação Infantil				

Descrição Ação-Subação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.630 - Manutenção das Atividades da Educação Infantil		A	Atividades Mantidas	und	1.870.764,18
Situação: Nova	Função: 12-Educação	Subfunção: 365-Educação Infantil			
Objetivo da Ação:	Manutenção das Atividades da Educação Infantil				

Descrição Ação-Subação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.631 - Programa de Merenda Escolar da Educação Infantil		A	Atividades Mantidas	und	110.000,00
Situação: Nova		Função: 12-Educação		Subfunção: 365-Educação Infantil	
Objetivo da Ação:		Programa de Merenda Escolar da Educação Infantil			

Descrição Ação-Subação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.632 - Programa de Transporte Escolar da Educação Infantil		A	Atividades Mantidas	und	220.000,00
Situação: Nova	Função: 12-Educação	Subfunção: 365-Educação Infantil			
Objetivo da Ação:	Programa de Transporte Escolar da Educação Infantil				

Descrição Ação-Subação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.633 - Manutenção do FUNDEB 70% Educação Infantil		A	Atividades Mantidas	und	770.000,00
Situação: Nova		Função: 12-Educação			
		Subfunção: 365-Educação Infantil			
Objetivo da Ação:	Manutenção do FUNDEB 70% Educação Infantil				

Descrição Ação-Subação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.634 - Manutenção do FUNDEB 30% Educação Infantil		A	Atividades Mantidas	und	220.000,00
Situação: Nova		Função: 12-Educação			
		Subfunção: 365-Educação Infantil			
Objetivo da Ação:	Manutenção do FUNDEB 30% Educação Infantil				

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA				3.212.764,18	
--------------------------------------	--	--	--	--------------	--

Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida-RS
LDO 2025 - 2025 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo

Exercício: 2025

Situação: Em Elaboração

Fundamento Legal: PROJETO LDO 2025

Data: 31/07/2024

Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Programa:	64 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	Tipo:	Finalístico
Objetivo:	Apoio ao desenvolvimento de ações planejadas garantindo a oferta de educação de qualidade, promovendo uma política de valorização e crescimento pessoal dos jovens e adultos		
Unidade Responsável:	06.005.00 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS		

Descrição Ação-Subação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.640 - Programa de Incentivo aos Estudos e Alfabetização		A	Atividades Mantidas	und	33.000,00
Situação: Nova		Função: 12-Educação		Subfunção: 366-Educação de Jovens e Adultos	
Objetivo da Ação:	Programa de Incentivo aos Estudos e Alfabetização				
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA				33.000,00	

Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida-RS
LDO 2025 - 2025 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo

Exercício: 2025

Situação: Em Elaboração

Fundamento Legal: PROJETO LDO 2025

Data: 31/07/2024

Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Programa:	65 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	Tipo:	Finalístico
Objetivo:	Realização de atividades e parcerias com entidades que promovam a melhoria no desenvolvimento e estímulo ao aprendizado de estudantes da educação especial		
Unidade Responsável:	06.006.00 - EDUCAÇÃO ESPECIAL		

Descrição Ação-Subação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.650 - Programa de Apoio aos Estudantes da Educação Especial		A	Atividades Mantidas	und	5.500,00
Situação: Nova		Função: 12-Educação		Subfunção: 367-Educação Especial	
Objetivo da Ação:		Programa de Apoio aos Estudantes da Educação Especial			
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA					5.500,00

Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida-RS
LDO 2025 - 2025 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo

Exercício: 2025

Situação: Em Elaboração

Fundamento Legal: PROJETO LDO 2025

Data: 31/07/2024

Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Programa:	66 - VALORIZAÇÃO CULTURAL E HISTÓRICA	Tipo:	Finalístico
Objetivo:	Expandir as atividades culturais do Município, interagindo com a comunidade e construindo relações de acesso e produção da cultura. Promover a integração cultural, fortalecer a identidade de grupos étnico-culturais, costumes e valores		
Unidade Responsável:	06.007.00 - DEPARTAMENTO DE CULTURA		

Descrição Ação-Subação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
1.660 - Aquisição de Bens Móveis Do Departamento de Cultura		P	Bens Adquiridos	und	5.500,00
Situação: Nova	Função: 13-Cultura	Subfunção: 392-Difusão Cultural			
Objetivo da Ação:	Aquisição de Bens Móveis Do Departamento de Cultura				

Descrição Ação-Subação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
1.661 - Reformas e Melhorias nos Prédios Culturais		P	Obra Concluída	Obra	5.500,00
Situação: Nova		Função: 13-Cultura		Subfunção: 392-Difusão Cultural	
Objetivo da Ação:		Reformas e Melhorias nos Prédios Culturais			

Descrição Ação-Subação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.660 - Incentivo à Difusão Cultural do Município		A	Atividades Mantidas	und	330.000,00
Situação: Nova		Função: 13-Cultura		Subfunção: 392-Difusão Cultural	
Objetivo da Ação:		Incentivo à Difusão Cultural do Município			

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA				341.000,00
--------------------------------------	--	--	--	------------

Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida-RS
LDO 2025 - 2025 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo

Exercício: 2025

Situação: Em Elaboração

Fundamento Legal: PROJETO LDO 2025

Data: 31/07/2024

Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Programa:	67 - PROMOÇÃO E INCENTIVO AO ESPORTE	Tipo:	Finalístico
Objetivo:	Promover e expandir a integração entre atletas do Município, proporcionando esporte e lazer a todos		
Unidade Responsável:	06.008.00 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER		

Descrição Ação-Subação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
1.670 - Aquisição de Bens Móveis para o Esporte		P	Bens Adquiridos	und	7.260,00
Situação: Nova	Função: 27-Desporto e Lazer	Subfunção: 812-Desporto Comunitário			
Objetivo da Ação:	Aquisição de Bens Móveis para o Esporte				

Descrição Ação-Subação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
1.671 - Reformas e Melhorias nas Áreas Esportivas		P	Obra Concluída	Obra	27.500,00
Situação: Nova	Função: 27-Desporto e Lazer	Subfunção: 812-Desporto Comunitário			
Objetivo da Ação:	Reformas e Melhorias nas Áreas Esportivas				

Descrição Ação-Subação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.670 - Incentivo ao Esporte do Município		A	Atividades Mantidas	und	302.500,00
Situação: Nova	Função: 27-Desporto e Lazer		Subfunção: 812-Desporto Comunitário		
Objetivo da Ação:	Incentivo ao Esporte do Município				

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA				337.260,00
--------------------------------------	--	--	--	------------

Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida-RS
LDO 2025 - 2025 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo

Exercício: 2025

Situação: Em Elaboração

Fundamento Legal: PROJETO LDO 2025

Data: 31/07/2024

Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Programa:	68 - DESENVOLVIMENTO DO POTENCIAL TURÍSTICO	Tipo:	Finalístico
Objetivo:	Promover o desenvolvimento do potencial turístico do município, expandindo o conhecimento regional, estadual e nacional das qualidades e oportunidades que o município oferece		

Unidade Responsável:	06.009.00 - DEPARTAMENTO DE TURISMO
----------------------	-------------------------------------

Descrição Ação-Subação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.680 - Incentivo ao Turismo Local		A	Atividades Mantidas	und	110.000,00
Situação: Nova	Função: 13-Cultura	Subfunção: 695-Turismo			
Objetivo da Ação:	Incentivo ao Turismo Local				

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA				110.000,00
--------------------------------------	--	--	--	------------

Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida-RS

LDO 2025 - 2025 - Alteração Legal 1

Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações

Dados Enviados ao Legislativo

Exercício: 2025

Situação: Em Elaboração

Fundamento Legal: PROJETO LDO 2025

Data: 31/07/2024

Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Programa:	70 - BLOCO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA	Tipo:	Finalístico
Objetivo:	Conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrange a proteção e a promoção de saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, a redução de danos e a manutenção da saúde com o objetivo de desenvolver a atenção integral que impacte positivamente na situação de saúde da coletividade		

Unidade Responsável:	07.001.00 - FMS - ATENÇÃO PRIMÁRIA
----------------------	------------------------------------

Descrição Ação-Subação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
1.700 - Aquisição de Bens Móveis para a Atenção Básica		P	Bens Adquiridos	und	110.000,00
Situação: Nova	Função: 10-Saúde	Subfunção: 301-Atenção Básica			
Objetivo da Ação:	Aquisição de Bens Móveis para a Atenção Básica				

Descrição Ação-Subação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
1.701 - Reformas e Melhorias nas Instalações da Atenção Básica		P	Obra Concluída	Obra	110.000,00
Situação: Nova	Função: 10-Saúde	Subfunção: 301-Atenção Básica			
Objetivo da Ação:	Reformas e Melhorias nas Instalações da Atenção Básica				

Descrição Ação-Subação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.700 - Manutenção das Atividades da Atenção Básica		A	Atividades Mantidas	und	3.908.026,74
Situação: Nova		Função: 10-Saúde		Subfunção: 301-Atenção Básica	
Objetivo da Ação:	Manutenção das Atividades da Atenção Básica				

Descrição Ação-Subação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.701 - Incentivo à Instituições de Saúde pela Atenção Básica		A	Atividades Mantidas	und	1.705.243,64
Situação: Nova	Função: 10-Saúde	Subfunção: 301-Atenção Básica			
Objetivo da Ação:	Incentivo à Instituições de Saúde pela Atenção Básica				

Descrição Ação-Subação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.702 - Programa Saúde da Família		A	Atividades Mantidas	und	172.833,50
Situação: Nova	Função: 10-Saúde	Subfunção: 301-Atenção Básica			
Objetivo da Ação:	Programa Saúde da Família				

Descrição Ação-Subação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.703 - Programa Saúde Bucal		A	Atividades Mantidas	und	484.907,58
Situação: Nova	Função: 10-Saúde	Subfunção: 301-Atenção Básica			
Objetivo da Ação:	Programa Saúde Bucal				

Descrição Ação-Subação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.704 - Programa PMAQ		A	Atividades Mantidas	und	35.080,32
Situação: Nova	Função: 10-Saúde	Subfunção: 301-Atenção Básica			
Objetivo da Ação:	Programa PMAQ				

Descrição Ação-Subação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.705 - Programa PACS		A	Atividades Mantidas	und	377.505,48
Situação: Nova		Subfunção: 301-Atenção Básica			
Função: 10-Saúde					
Objetivo da Ação:	Programa PACS				

Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida-RS
LDO 2025 - 2025 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo

Exercício: 2025

Situação: Em Elaboração

Fundamento Legal: PROJETO LDO 2025

Data: 31/07/2024

Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Descrição Ação-Subação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.706 - Programa PSE		A	Atividades Mantidas	und	14.520,00
Situação: Nova		Função: 10-Saúde			
Objetivo da Ação:		Programa PSE			
2.707 - Gestão do SUS		A	Atividades Mantidas	und	14.520,00
Situação: Nova		Função: 10-Saúde			
Objetivo da Ação:		Gestão do SUS			
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA					6.932.637,26

Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida-RS
LDO 2025 - 2025 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo

Exercício: 2025

Situação: Em Elaboração

Fundamento Legal: PROJETO LDO 2025

Data: 31/07/2024

Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Programa:	71 - BLOCO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA	Tipo:	Finalístico
Objetivo:	Manutenção das atividades de atendimento ambulatorial, incluindo a realização de curativos, pequenas cirurgias, primeiros socorros e outros procedimentos que não exijam uma estrutura mais complexa para o atendimento		

Unidade Responsável:	07.002.00 - FMS - ATENÇÃO ESPECIALIZADA
----------------------	---

Descrição Ação-Subação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
1.710 - Aquisição de Bens Móveis para a Saúde		P	Bens Adquiridos	und	29.040,00
Situação: Nova	Função: 10-Saúde	Subfunção: 302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial			
Objetivo da Ação:	Aquisição de Bens Móveis para a Saúde				

Descrição Ação-Subação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
1.711 - Reformas e Melhorias nas Instalações da Saúde		P	Obra Concluída	Obra	29.040,00
Situação: Nova	Função: 10-Saúde	Subfunção: 302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial			
Objetivo da Ação:	Reformas e Melhorias nas Instalações da Saúde				

Descrição Ação-Subação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.710 - Manutenção das Atividades da Saúde		A	Atividades Mantidas	und	267.673,13
Situação: Nova	Função: 10-Saúde	Subfunção: 302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial			
Objetivo da Ação:	Manutenção das Atividades da Saúde				

Descrição Ação-Subação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.711 - Incentivo à Instituições de Saúde		A	Atividades Mantidas	und	880.000,00
Situação: Nova	Função: 10-Saúde	Subfunção: 302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial			
Objetivo da Ação:	Incentivo à Instituições de Saúde				

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA				1.205.753,13	
--------------------------------------	--	--	--	--------------	--

Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida-RS
LDO 2025 - 2025 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo

Exercício: 2025

Situação: Em Elaboração

Fundamento Legal: PROJETO LDO 2025

Data: 31/07/2024

Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Programa:	72 - BLOCO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	Tipo:	Finalístico
Objetivo:	Programas de promoção e proteção à saúde da população, com ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e da circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde		
Unidade Responsável:	07.003.00 - FMS - VIGILANCIA EM SAÚDE		

Descrição Ação-Subação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
1.720 - Aquisição de Bens Móveis para a Vigilância em Saúde		P	Bens Adquiridos	und	5.500,00
Situação: Nova	Função: 10-Saúde	Subfunção: 304-Vigilância Sanitária			
Objetivo da Ação:	Aquisição de Bens Móveis para a Vigilância em Saúde				

Descrição Ação-Subação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.720 - Manutenção das Atividades de Vigilância em Saúde		A	Atividades Mantidas	und	106.156,07
Situação: Nova	Função: 10-Saúde	Subfunção: 304-Vigilância Sanitária			
Objetivo da Ação:	Manutenção das Atividades de Vigilância em Saúde				

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA				111.656,07
--------------------------------------	--	--	--	------------

Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida-RS
LDO 2025 - 2025 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo

Exercício: 2025

Situação: Em Elaboração

Fundamento Legal: PROJETO LDO 2025

Data: 31/07/2024

Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Programa:	73 - BLOCO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	Tipo:	Finalístico
Objetivo:	Conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos		
Unidade Responsável:	07.004.00 - FMS - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA		

Descrição Ação-Subação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
1.730 - Aquisição de Bens Móveis para a Assistência Farmacêutica		P	Bens Adquiridos	und	5.500,00
Situação: Nova		Função: 10-Saúde		Subfunção: 303-Suporte Profilático e Terapêutico	
Objetivo da Ação:		Aquisição de Bens Móveis para a Assistência Farmacêutica			

Descrição Ação-Subação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.730 - Manutenção das Atividades de Assistência Farmacêutica		A	Atividades Mantidas	und	572.452,96
Situação: Nova		Função: 10-Saúde		Subfunção: 303-Suporte Profilático e Terapêutico	
Objetivo da Ação:		Manutenção das Atividades de Assistência Farmacêutica			

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA				577.952,96
--------------------------------------	--	--	--	------------

Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida-RS
LDO 2025 - 2025 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo

Exercício: 2025

Situação: Em Elaboração

Fundamento Legal: PROJETO LDO 2025

Data: 31/07/2024

Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Programa:	74 - BLOCO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	Tipo:	Apoio Administrativo
Objetivo:	Conjunto de ações para controlar riscos provenientes dos processos produtivos. No seu leque de atuação incluem-se ações como normalização, regulação e fiscalização de produtos e serviços relacionados à saúde e definidos, no processo social, sob vigilância sanitária. Tendo em vista a amplitude de sua área de abrangência e de atuação, bem como a complexidade da determinação dos processos saúde-doença e das relações sociais produção-consumo, as intervenções nesse espaço tendem a ter um caráter multidisciplinar e intersetorial		

Unidade Responsável:	07.005.00 - FMS - VIGILÂNCIA SANITÁRIA
----------------------	--

Descrição Ação-Subação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
1.740 - Aquisição de Bens Móveis para a Vigilância Sanitária		P	Bens Adquiridos	und	7.260,00
Situação: Nova		Função: 10-Saúde		Subfunção: 304-Vigilância Sanitária	
Objetivo da Ação:		Aquisição de Bens Móveis para a Vigilância Sanitária			

Descrição Ação-Subação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.708 - Vigilância Sanitária		A	Atividades Mantidas	und	100.966,82
Situação: Nova	Função: 10-Saúde	Subfunção: 304-Vigilância Sanitária			
Objetivo da Ação:	Vigilância Sanitária				

Descrição Ação-Subação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.712 - Monitoramento do Sistema Hídrico		A	Atividades Mantidas	und	29.040,00
Situação: Nova	Função: 10-Saúde	Subfunção: 304-Vigilância Sanitária			
Objetivo da Ação:	Monitoramento do Sistema Hídrico				

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA				137.266,82
--------------------------------------	--	--	--	------------

Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida-RS
LDO 2025 - 2025 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo

Exercício: 2025

Situação: Em Elaboração

Fundamento Legal: PROJETO LDO 2025

Data: 31/07/2024

Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Programa:	75 - INCREMENTOS TEMPORÁRIOS PAB	Tipo:	Apoio Administrativo
Objetivo:	Melhorar o atendimento à população incrementando o financiamento da rede própria		
Unidade Responsável:	07.006.00 - FMS - INCREMENTOS TEMPORÁRIOS PAB		

Descrição Ação-Subação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
1.701 - Reformas e Melhorias nas Instalações da Atenção Básica		P	Obra Concluída	Obra	110.000,00
Situação: Nova	Função: 10-Saúde	Subfunção: 301-Atenção Básica			
Objetivo da Ação:	Reformas e Melhorias nas Instalações da Atenção Básica				

Descrição Ação-Subação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.709 - Incrementos Temporários PAB		A	Atividades Mantidas	und	110.000,00
Situação: Nova	Função: 10-Saúde	Subfunção: 301-Atenção Básica			
Objetivo da Ação:	Incrementos Temporários PAB				

Descrição Ação-Subação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.709 - Incrementos Temporários PAB		A	Atividades Mantidas	und	110.000,00
Situação: Nova	Função: 10-Saúde	Subfunção: 302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial			
Objetivo da Ação:	Incrementos Temporários PAB				

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA				330.000,00
--------------------------------------	--	--	--	------------

Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida-RS
LDO 2025 - 2025 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo

Exercício: 2025

Situação: Em Elaboração

Fundamento Legal: PROJETO LDO 2025

Data: 31/07/2024

Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Programa:	81 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Tipo:	Finalístico
Objetivo:	Realizar a gestão dos serviços administrativos e de suporte físico vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social, mantendo os equipamentos e unidades vinculadas		
Unidade Responsável:	08.001.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		

Descrição Ação-Subação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.811 - Manutenção de Atividades do FMAS		A	Atividades Mantidas	und	110.000,00
Situação: Nova	Função: 8-Assistência Social	Subfunção: 244-Assistência Comunitária			
Objetivo da Ação:	Manutenção de Atividades do FMAS				

Metas Físicas / Análise Acumulativa
Total
1,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA	110.000,00
--------------------------------------	------------

Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida-RS
LDO 2025 - 2025 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo

Exercício: 2025

Situação: Em Elaboração

Fundamento Legal: PROJETO LDO 2025

Data: 31/07/2024

Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Programa:	82 - BLOCO DE GESTÃO DO IGD-SUAS	Tipo:	Finalístico
Objetivo:	Apoiar financeiramente o aprimoramento da gestão do SUAS no município e investir na articulação intersetorial do SUAS e nas adequadas condições dos equipamentos para seu funcionamento		
Unidade Responsável:	08.002.00 - BLOCO IGD-SUAS		

Descrição Ação-Subação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.821 - Manutenção das Atividades do IGD-SUAS		A	Atividades Mantidas	und	110.000,00
Situação: Nova	Função: 8-Assistência Social	Subfunção: 244-Assistência Comunitária			
Objetivo da Ação:	Manutenção das Atividades do IGD-SUAS				

Metas Físicas / Análise Acumulativa
Total
1,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA	110.000,00
--------------------------------------	------------

Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida-RS

LDO 2025 - 2025 - Alteração Legal 1

Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações

Dados Enviados ao Legislativo

Exercício: 2025

Situação: Em Elaboração

Fundamento Legal: PROJETO LDO 2025

Data: 31/07/2024

Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Programa:	83 - BLOCO DE GESTÃO DO BOLSA FAMILIA E CADÚNICO IGD-PBF	Tipo:	Finalístico
Objetivo:	Aprimorar a gestão do setor e do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único, garantindo atendimento das famílias em situação de vulnerabilidade, desenvolvendo ações de busca ativa e cadastramento de famílias		
Unidade Responsável:	08.003.00 - BLOCO IGD-PBF		

Descrição Ação-Subação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.831 - Manutenção das Atividades do IGD-PBF		A	Atividades Mantidas	und	110.000,00
Situação: Nova	Função: 8-Assistência Social	Subfunção: 244-Assistência Comunitária			
Objetivo da Ação:	Manutenção das Atividades do IGD-PBF				

Metas Físicas / Análise Acumulativa
Total
1,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA	110.000,00
--------------------------------------	------------

Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida-RS
LDO 2025 - 2025 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo

Exercício: 2025

Situação: Em Elaboração

Fundamento Legal: PROJETO LDO 2025

Data: 31/07/2024

Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Programa:	84 - BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	Tipo:	Finalístico
Objetivo:	Ofertar a Proteção Social Básica através de um conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios do SUAS, destinado a pessoas, famílias e comunidades que vivem em situação de vulnerabilidade social, decorrente da fragilização de vínculos afetivos, relacionais ou de pertencimento social, de discriminações etárias, étnico-raciais, pelo gênero ou por deficiências, da privação ou ausência de renda e do precário ou nulo acesso aos serviços públicos, entre outras situações de desproteção social. Promover ações de proteção social básica as famílias e indivíduos através de Programas Estaduais		

Unidade Responsável:	05.001.00 - CONSERVAÇÃO DO MUNICIPIO
----------------------	--------------------------------------

Descrição Ação-Subação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
1.840 - Construção de Moradias		P	Casa Construída	Casa	108.900,00
Situação: Nova	Função: 16-Habitação	Subfunção: 481-Habitação Rural			
Objetivo da Ação:	Construção de Moradias				

Metas Físicas / Análise Acumulativa
Total
1,00

Descrição Ação-Subação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
1.841 - Reformas e Melhorias de Habitações		P	Reforma Concluída	Reforma	33.000,00
Situação: Nova	Função: 16-Habitação	Subfunção: 481-Habitação Rural			
Objetivo da Ação:	Reformas e Melhorias de Habitações				

Metas Físicas / Análise Acumulativa
Total
1,00

Descrição Ação-Subação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
1.840 - Construção de Moradias		P	Casa Construída	Casa	110.000,00
Situação: Nova	Função: 16-Habitação	Subfunção: 482-Habitação Urbana			
Objetivo da Ação:	Construção de Moradias				

Metas Físicas / Análise Acumulativa
Total
1,00

Descrição Ação-Subação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
1.841 - Reformas e Melhorias de Habitações		P	Reforma Concluída	Reforma	33.000,00
Situação: Nova	Função: 16-Habitação	Subfunção: 482-Habitação Urbana			
Objetivo da Ação:	Reformas e Melhorias de Habitações				

Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida-RS
LDO 2025 - 2025 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo

Exercício: 2025

Situação: Em Elaboração

Unidade Gestora: EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Fundamento Legal: PROJETO LDO 2025

Data: 31/07/2024

Tipo: Projeto de Lei

Metas Físicas / Análise Acumulativa
Total
1,00

Unidade Responsável:	08.004.00 - BLOCO PSB
----------------------	-----------------------

Descrição Ação-Subação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.841 - Manutenção das atividades com o SCFV Idosos		A	Atividades Mantidas	und	55.000,00
Situação: Nova		Função: 8-Assistência Social		Subfunção: 241-Assistência ao Idoso	
Objetivo da Ação:	Manutenção das atividades com o SCFV Idosos				

Metas Físicas / Análise Acumulativa
Total
1,00

Descrição Ação-Subação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.842 - Manutenção das atividades com o SCFV PCDs		A	Atividades Mantidas	und	55.000,00
Situação: Nova	Função: 8-Assistência Social		Subfunção: 242-Assistência ao Portador de Deficiência		
Objetivo da Ação:	Manutenção das atividades com o SCFV PCDs				

Metas Físicas / Análise Acumulativa
Total
1,00

Descrição Ação-Subação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.843 - Manutenção das atividades com o SCFV Criança e Adolescente		A	Atividades Mantidas	und	55.000,00
Situação: Nova		Função: 8-Assistência Social		Subfunção: 243-Assistência à Criança e ao Adolescente	
Objetivo da Ação:		Manutenção das atividades com o SCFV Criança e Adolescente			

Metas Físicas / Análise Acumulativa
Total
1,00

Descrição Ação-Subação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.844 - Manutenção das atividades com o PAIF		A	Atividades Mantidas	und	11.000,00
Situação: Nova		Função: 8-Assistência Social		Subfunção: 244-Assistência Comunitária	
Objetivo da Ação:	Manutenção das atividades com o PAIF				

Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida-RS
LDO 2025 - 2025 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo

Exercício: 2025

Situação: Em Elaboração

Fundamento Legal: PROJETO LDO 2025

Data: 31/07/2024

Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Programa:	85 - BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	Tipo:	Apoio Administrativo
Objetivo:	Ofertar atendimento aos munícipes que vivenciem situações como abandono, violência, abuso e exploração sexual, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, trabalho infantil, migração e refúgio, calamidades públicas e emergências, entre outras situações de violação de direitos. Promover proteção social de acolhimento institucional às pessoas com vínculos afetivos rompidos/comprometidos e/ou de violações de direitos		

Unidade Responsável:	08.005.00 - BLOCO PSE-MAC
----------------------	---------------------------

Descrição Ação-Subação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.851 - Manutenção das Atividades de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade		A	Atividades Mantidas	und	220.000,00
Situação: Nova		Função: 8-Assistência Social		Subfunção: 244-Assistência Comunitária	
Objetivo da Ação:	Manutenção das Atividades de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade				

Metas Físicas / Análise Acumulativa
Total
1,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA				220.000,00
--------------------------------------	--	--	--	------------

Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida-RS
LDO 2025 - 2025 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo

Exercício: 2025

Situação: Em Elaboração

Fundamento Legal: PROJETO LDO 2025

Data: 31/07/2024

Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Programa:	86 - GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	Tipo:	Apoio Administrativo
Objetivo:	Promover o enfrentamento das situações de desproteção social no município através da concessão de benefícios sociais para famílias e indivíduos vulneráveis, garantido a segurança de renda, sobrevivência e convivência familiar e social		
Unidade Responsável:	08.006.00 - BLOCO GBE		

Descrição Ação-Subação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.861 - Manutenção dos Benefícios Eventuais		A	Atividades Mantidas	und	22.000,00
Situação: Nova	Função: 8-Assistência Social	Subfunção: 244-Assistência Comunitária			
Objetivo da Ação:	Manutenção dos Benefícios Eventuais				

Metas Físicas / Análise Acumulativa
Total
1,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA	22.000,00
--------------------------------------	-----------

Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida-RS
LDO 2025 - 2025 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo

Exercício: 2025

Situação: Em Elaboração

Fundamento Legal: PROJETO LDO 2025

Data: 31/07/2024

Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Programa:	87 - EMENDAS PARLAMENTARES PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL	Tipo:	Apoio Administrativo
Objetivo:	Apoiar a implantação, a manutenção, o incremento de maneira temporária de transferências regulares e automáticas, a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para fins de investimento, e a reestruturação das unidades que ofertam serviços nacionalmente tipificados de proteção social básica e especial do SUAS, possibilitando a melhoria das condições de atendimento, a ampliação do acesso aos serviços e o aprimoramento da sua gestão		

Unidade Responsável:	08.007.00 - BLOCO EPAS
----------------------	------------------------

Descrição Ação-Subação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
1.871 - Aquisição de Bens Móveis com Emendas Parlamentares da Assistência Social		P	Bens Adquiridos	und	5.500,00
Situação: Nova		Função: 8-Assistência Social		Subfunção: 244-Assistência Comunitária	
Objetivo da Ação:		Aquisição de Bens Móveis com Emendas Parlamentares da Assistência Social			

Metas Físicas / Análise Acumulativa
Total
1,00

Descrição Ação-Subação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.871 - Manutenção de Atividades com Emendas Parlamentares da Assistência Social		A	Atividades Mantidas	und	5.500,00
Situação: Nova		Função: 8-Assistência Social		Subfunção: 244-Assistência Comunitária	
Objetivo da Ação:		Manutenção de Atividades com Emendas Parlamentares da Assistência Social			

Metas Físicas / Análise Acumulativa
Total
1,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA				11.000,00
--------------------------------------	--	--	--	-----------

Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida-RS
LDO 2025 - 2025 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo

Exercício: 2025

Situação: Em Elaboração

Fundamento Legal: PROJETO LDO 2025

Data: 31/07/2024

Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Programa:	88 - FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL	Tipo:	Finalístico
Objetivo:	Assegurar o caráter democrático e participativo do SUAS, através da manutenção estrutura e ações do Conselho Municipal de Assistência Social		
Unidade Responsável:	08.008.00 - BLOCO CMAS		

Descrição Ação-Subação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.881 - Manutenção das Atividades de Fortalecimento do CMAS		A	Atividades Mantidas	und	11.000,00
Situação: Nova	Função: 8-Assistência Social	Subfunção: 244-Assistência Comunitária			
Objetivo da Ação:	Manutenção das Atividades de Fortalecimento do CMAS				

Metas Físicas / Análise Acumulativa
Total
1,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA	11.000,00
--------------------------------------	-----------

Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida-RS
LDO 2025 - 2025 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo

Exercício: 2025

Situação: Em Elaboração

Fundamento Legal: PROJETO LDO 2025

Data: 31/07/2024

Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Programa:	89 - PROCADSUAS	Tipo:	Apoio Administrativo
Objetivo:	Ampliar a capacidade municipal de inclusão, atualização, revisão e averiguação cadastral do Cadastro Único e Programa Bolsa Família junto ao CRAS através do cadastramento em domicílio para regularizar os registros das famílias e seus integrantes		
Unidade Responsável:	08.009.00 - BLOCO PROCADSUAS		

Descrição Ação-Subação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.891 - Manutenção das Atividades do PROCADSUAS		A	Atividades Mantidas	und	11.000,00
Situação: Nova	Função: 8-Assistência Social		Subfunção: 244-Assistência Comunitária		
Objetivo da Ação:	Manutenção das Atividades do PROCADSUAS				

Metas Físicas / Análise Acumulativa
Total
1,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA	11.000,00
--------------------------------------	-----------

Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida-RS
LDO 2025 - 2025 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo

Exercício: 2025

Situação: Em Elaboração

Fundamento Legal: PROJETO LDO 2025

Data: 31/07/2024

Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Programa:	90 - CONTROLE AMBIENTAL	Tipo:	Finalístico
Objetivo:	Realizar ações para a recuperação do meio ambiente		

Unidade Responsável:	09.001.00 - CONTROLE AMBIENTAL
----------------------	--------------------------------

Descrição Ação-Subação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.681 - Manutenção do Parque Ambiental		A	Atividades Mantidas	und	110.000,00
Situação: Nova	Função: 18-Gestão Ambiental	Subfunção: 541-Preservação e Conservação Ambiental			
Objetivo da Ação:	Manutenção do Parque Ambiental				

Descrição Ação-Subação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
1.900 - Aquisição de Bens Móveis do Setor de Meio Ambiente		P	Bens Adquiridos	und	5.500,00
Situação: Nova		Função: 18-Gestão Ambiental		Subfunção: 542-Controle Ambiental	
Objetivo da Ação:	Aquisição de Bens Móveis do Setor de Meio Ambiente				

Descrição Ação-Subação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
1.901 - Reformas e Melhorias nas Instalações do Setor de Meio Ambiente		P	Obra Concluída	Obra	14.520,00
Situação: Nova		Função: 18-Gestão Ambiental		Subfunção: 542-Controle Ambiental	
Objetivo da Ação:	Reformas e Melhorias nas Instalações do Setor de Meio Ambiente				

Descrição Ação-Subação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.900 - Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente		A	Atividades Mantidas	und	349.380,81
Situação: Nova		Função: 18-Gestão Ambiental		Subfunção: 542-Controle Ambiental	
Objetivo da Ação:	Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente				

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA			479.400,81	
--------------------------------------	--	--	------------	--

Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida-RS
LDO 2025 - 2025 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo

Exercício: 2025

Situação: Em Elaboração

Fundamento Legal: PROJETO LDO 2025

Data: 31/07/2024

Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Programa:	810 - PROGRAMA QUALIFICAR PARA O MUNDO DE TRABALHO	Tipo:	Apoio Administrativo
Objetivo:	Fomentar iniciativas de qualificação profissional para o mundo do trabalho e apoiar o empreendedorismo com famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e desproteção social		
Unidade Responsável:	08.010.00 - BLOCO PQMT		

Descrição Ação-Subação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.810 - Manutenção das Atividades do PQMT		A	Atividades Mantidas	und	11.000,00
Situação: Nova	Função: 8-Assistência Social	Subfunção: 244-Assistência Comunitária			
Objetivo da Ação:	Manutenção das Atividades do PQMT				

Metas Físicas / Análise Acumulativa
Total
1,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA	11.000,00
--------------------------------------	-----------

Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida-RS
LDO 2025 - 2025 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo

Exercício: 2025

Situação: Em Elaboração

Fundamento Legal: PROJETO LDO 2025

Data: 31/07/2024

Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Programa:	1111 - CONSELHO TUTELAR	Tipo:	Apoio Administrativo
Objetivo:	Atender crianças e adolescentes em situação de risco e direitos violados		
Unidade Responsável:	11.001.00 - CONSELHO TUTELAR		

Descrição Ação-Subação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.111 - Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar		A	Atividades Mantidas	und	220.000,00
Situação: Nova	Função: 14-Direitos da Cidadania	Subfunção: 422-Direitos Individuais, Coletivos e Difusos			
Objetivo da Ação:	Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar				

Metas Físicas / Análise Acumulativa
Total
1,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA	220.000,00
--------------------------------------	------------

Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida-RS
LDO 2025 - 2025 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo

Exercício: 2025

Situação: Em Elaboração

Fundamento Legal: PROJETO LDO 2025

Data: 31/07/2024

Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Programa:	8888 - ENCARGOS GERAIS	Tipo:	Operações Especiais
Objetivo:	Classificação institucional, destituído de estrutura organizacional, destinado a consolidar o programa de trabalho relativo aos compromissos financeiros do município		
Unidade Responsável:	10.001.00 - ENCARGOS GERAIS		

Descrição Ação-Subação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
8.881 - Serviço da Dívida Interna		A	Atividades Mantidas	und	345.909,92
Situação: Nova	Função: 28-Encargos Especiais	Subfunção: 843-Serviço da Dívida Interna			
Objetivo da Ação:	Serviço da Dívida Interna				

Descrição Ação-Subação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
8.882 - Encargos Especiais		A	Atividades Mantidas	und	303.183,53
Situação: Nova	Função: 28-Encargos Especiais	Subfunção: 846-Outros Encargos Especiais			
Objetivo da Ação:	Encargos Especiais				

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA				649.093,45
--------------------------------------	--	--	--	------------

Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida-RS
LDO 2025 - 2025 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo

Exercício: 2025

Situação: Em Elaboração

Fundamento Legal: PROJETO LDO 2025

Data: 31/07/2024

Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Programa:	9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA	Tipo:	Apoio Administrativo
Objetivo:	Dotação constante nas peças orçamentárias, sem destinação específica nem vinculação a qualquer órgão, cuja finalidade principal é servir de fonte de cancelamento para a abertura de créditos adicionais ao longo do exercício		
Unidade Responsável:	10.002.00 - RESERVA DE CONTINGENCIA		

Descrição Ação-Subação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
9.999 - Reserva de Contingência		P	Atividades Mantidas	und	1.573.735,10
Situação: Nova	Função: 99-Reserva de Contingência		Subfunção: 999-Reserva de Contingência		
Objetivo da Ação:	Reserva de Contingência				

Metas Físicas / Análise Acumulativa
Total
1,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA	1.573.735,10
TOTAL NA LDO	39.335.735,22

Município de Severiano de Almeida - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2025

ARF(LRF, art 4º, § 3º) R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
NOVAS AÇÕES JUDICIAIS	100.000,00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00
SUBTOTAL	100.000,00	SUBTOTAL	100.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
AUMENTO INESPERADO DE DESPESAS	1.000.000,00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.000.000,00
INTERPÉRIES	100.000,00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00
REDUÇÃO NA ARRECADAÇÃO DE RECEITAS	373.735,09	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	373.735,09
SUBTOTAL	1.473.735,09	SUBTOTAL	1.473.735,09
TOTAL	1.573.735,09	TOTAL	1.573.735,09

FONTE:
CONTABILIDADE MUNICIPAL

Município de Severiano de Almeida - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2025

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	39.248.009,37	37.738.470,55	###	108,659	38.752.151,25	35.828.542,21	###	102,178	40.817.929,75	36.286.990,92	###	105,140
Receitas Primárias (I)	39.248.009,37	37.738.470,55	###	108,659	38.752.151,25	35.828.542,21	###	102,178	40.817.929,75	36.286.990,92	###	105,140
Receitas Primárias Correntes	38.248.009,37	36.776.932,09	###	105,891	38.128.151,25	35.251.619,13	###	100,532	39.777.929,75	35.362.434,70	###	102,461
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.532.439,18	2.435.037,67	126.621.959,000	7,011	2.366.776,10	2.188.217,55	###	6,240	2.633.736,75	2.341.382,38	###	6,784
Transferências Correntes	33.253.791,41	31.974.799,43	###	92,064	31.960.905,28	29.549.653,55	###	84,271	34.583.943,07	30.744.999,46	###	89,082
Demais Receitas Primárias Correntes	2.461.778,78	2.367.094,98	123.088.939,000	6,816	3.800.469,87	3.513.748,03	###	10,021	2.560.249,93	2.276.052,87	###	6,595
Receitas Primárias de Capital	1.000.000,00	961.538,46	50.000.000,000	2,769	624.000,00	576.923,08	###	1,645	1.040.000,00	924.556,21	###	2,679
Despesa Total	36.343.377,47	34.945.555,26	###	100,618	36.664.951,21	33.898.808,44	###	96,674	38.917.112,57	34.597.171,36	###	100,244
Despesas Primárias(II)	36.343.377,47	34.945.555,26	###	100,618	36.664.951,21	33.898.808,44	###	96,674	38.917.112,57	34.597.171,36	###	100,244
Despesas Primárias Correntes	31.813.923,37	30.590.310,93	###	88,078	32.022.296,11	29.606.412,82	###	84,433	34.824.525,72	30.958.876,56	###	89,702
Pessoal e Encargos Sociais	15.271.209,74	14.683.855,52	763.560.487,000	42,279	16.120.743,69	14.904.533,74	###	42,506	17.026.780,87	15.136.746,19	###	43,858
Outras Despesas Correntes	16.542.713,63	15.906.455,41	827.135.681,500	45,799	15.901.552,42	14.701.879,09	###	41,928	17.797.744,85	15.822.130,36	###	45,844
Despesas Primárias de Capital	2.770.849,85	2.664.278,70	138.542.492,500	7,671	3.325.019,78	3.074.167,70	###	8,767	3.990.023,74	3.547.116,58	###	10,278
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	2.904.631,90	2.792.915,29	145.231.595,000	8,042	2.087.200,04	1.929.733,76	###	5,503	1.900.817,18	1.689.819,55	###	4,896
Dívida Pública Consolidada (DC)	2.628.936,12	2.527.823,19	131.446.806,000	7,278	2.103.148,89	1.944.479,37	###	5,545	1.577.361,67	1.402.268,78	###	4,063
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(2.808.643,55)	(2.700.618,80)	(140.432.177,500)	(7,776)	(2.548.207,62)	(2.355.961,19)	###	(6,719)	(3.089.507,91)	(2.746.561,28)	###	(7,958)
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	3.340.326,68	3.211.852,58	167.016.334,000	9,248	1.787.078,53	1.652.254,56	###	4,712	2.185.939,75	1.943.292,48	###	5,631

PARÂMETROS	2025	2026	2027
PIB Nominal	2,00	2,00	2,00
Receita Corrente Líquida - RCL	36.120.236,86	37.926.248,70	38.822.561,15

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Município de Severiano de Almeida - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2025

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2023 (a)	% PIB	% RCL	II-Metas Realizadas em 2023 (b)	% PIB	% RCL	Variação (II-I)	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	32.089.201,13	2.674.100.094,167	102,189	30.925.842,54	2.577.153.545,000	105,978	(1.163.358,59)	-3,63
Receitas Primárias (I)	31.348.758,57	2.612.396.547,500	99,832	30.925.842,54	2.577.153.545,000	103,532	(422.916,03)	-1,35
Receitas Primárias Correntes	31.348.758,57	2.612.396.547,500	99,832	29.190.607,44	2.432.550.620,000	103,532	(2.158.151,13)	-6,88
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.861.934,38	155.161.198,333	5,929	1.903.377,24	158.614.770,000	6,149	41.442,86	2,23
Transferências Correntes	28.773.452,88	2.397.787.740,000	91,630	26.888.832,74	2.240.736.061,667	95,027	(1.884.620,14)	-6,55
Demais Receitas Primárias Correntes	713.371,31	59.447.609,167	2,272	682.734,50	56.894.541,667	2,356	(30.636,81)	-4,29
Receitas Primárias de Capital	-	-	-	1.735.235,10	144.602.925,000	-	1.735.235,10	0
Despesa Total	32.142.104,92	2.678.508.743,333	102,358	32.305.843,62	2.692.153.635,000	106,153	163.738,70	0,51
Despesas Primárias(II)	27.957.579,76	2.329.798.313,333	89,032	32.305.843,62	2.692.153.635,000	92,333	4.348.263,86	15,55
Despesas Primárias Correntes	26.033.378,49	2.169.448.207,500	82,904	25.864.813,56	2.155.401.130,000	85,978	(168.564,93)	-0,65
Pessoal e Encargos Sociais	13.505.746,36	1.125.478.863,333	43,010	10.848.956,05	904.079.670,833	44,604	(2.656.790,31)	-19,67
Outras Despesas Correntes	12.527.632,13	1.043.969.344,167	39,895	15.015.857,51	1.251.321.459,167	41,374	2.488.225,38	19,86
Despesas Primárias de Capital	1.924.201,27	160.350.105,833	6,128	6.441.030,06	536.752.505,000	6,355	4.516.828,79	234,74
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-	0
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	3.391.178,81	282.598.234,167	10,799	(1.380.001,08)	(115.000.090,000)	11,200	(4.771.179,89)	-140,69
Dívida Pública Consolidada (DC)	648.344,43	54.028.702,500	2,065	337.139,19	28.094.932,500	2,141	(311.205,24)	-48
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(2.066.924,64)	(172.243.720,000)	(6,582)	(5.805.663,90)	(483.805.325,000)	(6,826)	(3.738.739,26)	180,88
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	3.444.082,60	287.006.883,333	10,968	(351.819,49)	(29.318.290,833)	11,374	(3.795.902,09)	-110,22

Parâmetros	Valor Previsto 2023	Valor Realizado 2023
PIB Nominal	1,20	1,20
Receita Corrente Líquida - RCL	31.401.662,36	30.279.167,78

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Município de Severiano de Almeida - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2025

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total	26.123.965,45	32.089.201,13	22,83	37.261.683,89	16,12	39.248.009,37	5,33	38.752.151,25	-1,26	40.817.929,75	5,33
Receitas Primárias (I)	26.080.111,06	31.348.758,57	20,2	37.261.683,89	18,86	39.248.009,37	5,33	38.752.151,25	-1,26	40.817.929,75	5,33
Receitas Primárias Correntes	26.080.111,06	31.348.758,57	20,2	36.661.683,89	16,95	38.248.009,37	4,33	38.128.151,25	-0,31	39.777.929,75	4,33
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.551.611,97	1.861.934,38	20	2.275.746,25	22,22	2.532.439,18	11,28	2.366.776,10	-6,54	2.633.736,75	11,28
Transferências Correntes	23.977.877,39	28.773.452,88	20	30.731.639,69	6,81	33.253.791,41	8,21	31.960.905,28	-3,89	34.583.943,07	8,21
Demais Receitas Primárias Correntes	550.621,70	713.371,31	29,56	3.654.297,95	412,26	2.461.778,78	-32,63	3.800.469,87	54,38	2.560.249,93	-32,63
Receitas Primárias de Capital	-	-	0	600.000,00	0	1.000.000,00	66,67	624.000,00	-37,6	1.040.000,00	66,67
Despesa Total	26.168.051,94	32.142.104,92	22,83	35.254.760,78	9,68	36.343.377,47	3,09	36.664.951,21	0,88	38.917.112,57	6,14
Despesas Primárias(II)	25.777.005,10	27.957.579,76	8,46	35.254.760,78	26,1	36.343.377,47	3,09	36.664.951,21	0,88	38.917.112,57	6,14
Despesas Primárias Correntes	23.433.465,48	26.033.378,49	11,09	28.921.748,52	11,09	31.813.923,37	10	32.022.296,11	0,65	34.824.525,72	8,75
Pessoal e Encargos Sociais	12.044.708,99	13.505.746,36	12,13	14.544.009,28	7,69	15.271.209,74	5	16.120.743,69	5,56	17.026.780,87	5,62
Outras Despesas Correntes	11.388.756,49	12.527.632,13	10	14.377.739,24	14,77	16.542.713,63	15,06	15.901.552,42	-3,88	17.797.744,85	11,92
Despesas Primárias de Capital	1.603.501,06	1.924.201,27	20	2.309.041,52	20	2.770.849,85	20	3.325.019,78	20	3.990.023,74	20
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	-	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III)	303.105,96	3.391.178,81	1018,8	2.006.923,11	-40,82	2.904.631,90	44,73	2.087.200,04	-28,14	1.900.817,18	-8,93
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.164.191,29	648.344,43	-44,31	361.075,82	-44,31	2.628.936,12	628,08	2.103.148,89	-20	1.577.361,67	-25
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(1.749.244,43)	(2.066.924,64)	18,16	(2.442.298,74)	18,16	(2.808.643,55)	15	(2.548.207,62)	-9,27	(3.089.507,91)	21,24
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	347.192,45	3.444.082,60	891,98	2.339.413,22	-32,07	3.340.326,68	42,78	1.787.078,53	-46,5	2.185.939,75	22,32

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total	28.910.556,60	33.565.304,38	16,1	37.261.683,89	11,01	37.738.470,55	1,28	35.828.542,21	-5,06	36.286.990,92	1,28
Receitas Primárias (I)	28.862.024,35	32.790.801,46	13,61	37.261.683,89	13,63	37.738.470,55	1,28	35.828.542,21	-5,06	36.286.990,92	1,28
Receitas Primárias Correntes	28.862.024,35	32.790.801,46	13,61	36.661.683,89	11,8	36.776.932,09	0,31	35.251.619,13	-4,15	35.362.434,70	0,31
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.717.119,32	1.947.583,36	13,42	2.275.746,25	16,85	2.435.037,67	7	2.188.217,55	-10,14	2.341.382,38	7
Transferências Correntes	26.535.549,62	30.097.031,71	13,42	30.731.639,69	2,11	31.974.799,43	4,05	29.549.653,55	-7,58	30.744.999,46	4,05
Demais Receitas Primárias Correntes	609.355,42	746.186,39	22,46	3.654.297,95	389,73	2.367.094,98	-35,22	3.513.748,03	48,44	2.276.052,87	-35,22
Receitas Primárias de Capital	-	-	0	600.000,00	0	961.538,46	60,26	576.923,08	-40	924.556,21	60,26
Despesa Total	28.959.345,70	33.620.641,75	16,1	35.254.760,78	4,86	34.945.555,26	-0,88	33.898.808,44	-3	34.597.171,36	2,06
Despesas Primárias(II)	28.526.586,68	29.243.628,43	2,51	35.254.760,78	20,56	34.945.555,26	-0,88	33.898.808,44	-3	34.597.171,36	2,06
Despesas Primárias Correntes	25.933.066,38	27.230.913,90	5	28.921.748,52	6,21	30.590.310,93	5,77	29.606.412,82	-3,22	30.958.876,56	4,57
Pessoal e Encargos Sociais	13.329.494,01	14.127.010,69	5,98	14.544.009,28	2,95	14.683.855,52	0,96	14.904.533,74	1,5	15.136.746,19	1,56
Outras Despesas Correntes	12.603.572,37	13.103.903,21	3,97	14.377.739,24	9,72	15.906.455,41	10,63	14.701.879,09	-7,57	15.822.130,36	7,62
Despesas Primárias de Capital	1.774.543,31	2.012.714,53	13,42	2.309.041,52	14,72	2.664.278,70	15,38	3.074.167,70	15,38	3.547.116,58	15,38
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	-	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III)	335.437,67	3.547.173,04	957,48	2.006.923,11	-43,42	2.792.915,29	39,16	1.929.733,76	-30,91	1.689.819,55	-12,43
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.288.373,25	678.168,27	-47,36	361.075,82	-46,76	2.527.823,19	600,08	1.944.479,37	-23,08	1.402.268,78	-27,88
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(1.935.832,83)	(2.162.003,17)	11,68	(2.442.298,74)	12,96	(2.700.618,80)	10,58	(2.355.961,19)	-12,76	(2.746.561,28)	16,58
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	384.226,77	3.602.510,40	837,6	2.339.413,22	-35,06	3.211.852,58	37,29	1.652.254,56	-48,56	1.943.292,48	17,61

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Município de Severiano de Almeida - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2025

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMONIO LIQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	19.981.238,89	67,08	19.981.238,89	76,25	19.981.238,89	90,50
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	9.805.119,51	32,92	6.222.580,07	23,75	2.098.370,97	9,50
TOTAL	29.786.358,40	100,00	26.203.818,96	100,00	22.079.609,86	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-	-

Município de Severiano de Almeida - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2025

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)			R\$ 1,00
RECEITAS REALIZADAS	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	22.997,92	838.729,75	14.359,90
Alienação de Bens Móveis	22.997,92	838.729,75	14.359,90
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	6.635.015,76	3.323.039,08	2.838.077,78
DESPESAS DE CAPITAL	6.635.015,76	3.323.039,08	2.838.077,78
Investimentos	6.323.810,52	3.011.833,84	2.526.872,54
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	311.205,24	311.205,24	311.205,24
DESPESAS CORRENTES DO REGIME DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2023 (g)=((Ia-IId)+IIIh)	2022 (h)=((Ib-Ile)+ IIIi)	2021 (i)=(Ic-IIf)
VALOR (III)	(11.920.045,05)	(5.308.027,21)	(2.823.717,88)

Município de Severiano de Almeida - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2025

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
Tributos	Outros benefícios	CONTRIBUINTES	56.228,57	58.477,71	60.816,82	AUMENTO NA ARRECADAÇÃO
TOTAL			56.228,57	58.477,71	60.816,82	

Fonte da Renuncia:

Município de Severiano de Almeida - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2025

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)		R\$ 1,00
EVENTO	Valor Previsto 2025	
Aumento Permanente da Receita		1.986.325,48
(-) Transferências Constitucionais		1.432.512,22
(-) Transferências ao FUNDEB		286.580,38
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		267.232,88
Redução Permanente da Despesa(II)		-
Margem Bruta (III) = (I + II)		267.232,88
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		-
Novas DOCC		-
Novas DOCC geradas por PPP		-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)		267.232,88